

30

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Termos de Convênio

PÁGINAS: 13 a 17

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdãos ns. 1.938 a 1.950

(D. Justiça)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Portarias, Resoluções e

Acórdãos

(T. Contas)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84ª DA REPÚBLICA — N.º 22.663

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—xxxxxxx—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Da ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

—xxxxxxx—

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS AO CONVITE DE LICITAÇÃO N. 34/73

Da Companhia das Docas do Pará — (CDP)

EDITAIS

De Bem de Família

Da Justiça do Trabalho

—xxxxxxx—

BOLETIM N. 212/73

Da Justiça Federal

—xxxxxxx—

DECRETOS LEGISLATIVOS Ns. 94 a 97

PORTARIAS Ns. 140 a 142

Da Assembléia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1973

O Governador do Estado: por imperiosa necessidade do serviço e de segurança de ordem pública, resolve admitir ao Quadro de Oficiais Intendentes da Polícia Militar do Estado, no posto de 2o. Tenente, o 2o. Tenente R/2 do Exército Brasileiro Geraldo Nunes de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do

Pará, 29 de novembro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON
Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado: por imperiosa necessidade do serviço e de segurança de ordem pública,

resolve admitir ao Quadro de Oficiais Intendentes da Polícia Militar do Estado, no posto de 2o. Tenente, o 2o. Tenente R/2 do Exército Brasileiro Benedito Raimundo da Luz.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 29 de novembro de 1973.
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

A N Ú N C I O S

A C A P Ú A G R O P E C U Á R I A S . A .

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 1973.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de hum mil e novecentos e setenta e três, às 11:30 horas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Acapú Agro Pecuária S. A., inscrita no CGC sob n. 05.426.614, estando presentes Acionistas representando número legal, conforme se verifica das assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do disposto nos estatutos sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o Dr. Amadeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Jeremias Lunardelli Neto, para Secretário, declarando aberta a sessão. A seguir, disse o Sr. Presidente que tal Assembléia se reunia em obediência ao Edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 15, 16 e 17 de março de 1973, ocasião em que foi também publicado o aviso a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei 2627. Ainda com a palavra, disse o Sr. Presidente que se achavam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1972, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará no dia 19 de abril de 1973 e solicitou a mim, Secretário, procedesse à leitura de tais documentos, o que fiz. Terminada a leitura dos mesmos, o Sr. Presidente submeteu-os à discussão e como ninguém desejasse discutí-los, submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Nova-

mente com a palavra, disse o Sr. Presidente que se deveria proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício tendo sido eleito para membro efetivo: Mário Rodrigues Chaves, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo à Alameda Barão de Limeira, 511 — apartamento 91 — portador da Carteira de Identidade do CRCP n. 905 — 2a. Região — CPF 281.247.558 e reeleitos: James Alberto Ferraz Alvim, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Estados Unidos, 1053 — portador da Carteira de Identidade RG 1.888.905 e CPF 005.987.478 e Carlos Alberto Longo, brasileiro casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Antônio Gouveia Giudice, 1480 — portador da Carteira de Identidade RG 2.615.558 e CPF 064.383.778 e para suplentes: Luiz Antônio de França Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Bandeira Paulista, 170 — 6o. andar — apartamento 62 — portador da Carteira de Identidade RG 3.403.327 — CPF 342.601.538; Paulo Edmur Vieira Pimentel, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Praça Monteiro Lobato, 13 — portador da Carteira de Identidade RG 2.677.939 — CPF 027.284.278 e Jorge Rocha Camargo Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, à rua do Comércio, 45 — portador da Carteira de Identidade RG 2.514.792 — CPF 158.889.838 — com os honorários de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão a que comparecerem. Em seguida o Sr. Presidente pôs em votação a referida proposta, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes, sem qualquer re-

impedidos. Nada mais havendo a tratar, deixando de votar os legalmente tar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, achada conforme e vai assinada pelos presentes. Conceição do Araguaia, 25 de abril de 1973.

aa) Amadeu Augusto Papa
Presidente
Jeremias Lunardelli Neto
Secretário

aa) Nicobran — Administração, Agricultura e Comércio Ltda.; Cibraço S. A. Indústria e Comércio; Ramez Abou Rizk; Nicolau Lunardelli Filho, Amadeu Augusto Papa; Luciano Lunardelli; Jeremias Lunardelli Neto; Francisco Fraccaroli; Nicolau Lunardelli e Vicente Sampaio Goes Neto.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Amadeu Augusto Papa
Presidente

Jeremias Lunardelli Neto
Secretário

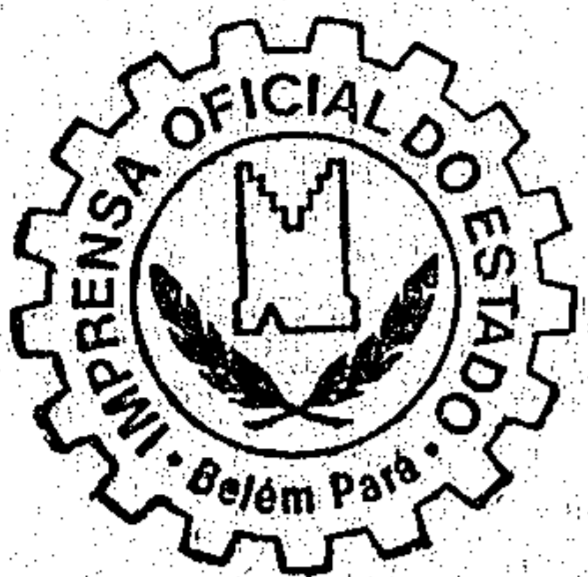
Roberto Perondi
Tec. Contabilidade CRC—Pa. IS 215
José Maria Bomfim de Almeida
Contador — CRC—Pa. 0133
CPF-MF 005846062

12o. CARTÓRIO DE NOTAS
Reconheço a firma supra de Amadeu Augusto Papa e Jeremias Lunardelli Neto
S. Paulo, 8 de jun. de 1973.
Em test. B. M. da verdade.

Belarmino Martins
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado ar-



DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

No. Capital	Cr\$	Vendas de	Cr\$
		D.O.	
Anual	250,00	N.º atre-	
Semestral..	140,00	do ao ano,	
N. avulso	1,00	umenta ..	0,50
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	6,00
nicipios		centímetro	
		Página de	
Anual	450,00	Contabilida-	
Semestral..	230,00	de - preço	
		fixo	700,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIARIO, na Capital e 3 dias
no Interior e outros Estados.

OFICIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONARIOS PUBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIARIO.

quívado para o ANO de 1973, o Certifi-
cado de Habilitação Profissional do Con-
tador (x) José Maria Bomfim de Almei-
da, CPF—MF n. 005846062, o qual foi ex-
pedido pelo Conselho Regional de Conta-
bilidade do Pará, em data de 13/2/1973,
sob número de ordem 272/73, estando
pois o referido profissional devidamente
Habilitado na conformidade do prescri-
to pelo Decreto-Lei Federal n. 3.295, de
27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 18 de outubro de 1973.
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual
Pague-se ao Banco do Estado do
Pará S. A., o seguinte:
Emolumentos 10,00
Taxa de Fiscalização e
Serviços Diversos 5,00

Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Centro
Belém, 13 de julho de 1973.
Recebemos os valores acima
a) Ilegível — Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 6 vias foi apresentada
no dia 17 de julho de 1973, e mandada
arquivar por Despacho da Junta de 16
de outubro de 1973, contendo 2 folhas
de ns. 7413-14 que vão por mim rubrica-
das com o apelido Tenreiro Aranha, de
que faço uso. Tomou na ordem de ar-
quivamento o n. 2330/73. E para constar
eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro oficial, fiz a presente nota Junta
Comercial do Estado do Pará, em Be-
lém, 16 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA — Presidente da Junta
Comercial do Estado do Pará
(T. n. 20.413. Reg. n. 4369—Dia—30/11/73)

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S. A.

C.G.C. N. 04.946.406

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Aos vinte e oito de novembro de
mil novecentos e setenta e três, às qua-
torze horas, na sede social, à Avenida
Almirante Barroso — Alameda Moreira
da Costa, 14, nesta Capital, reuniram-se
em Assembléia Geral Extraordinária
Acionistas da ESTACON — Estacas,
Saneamento e Construções, S. A. repre-
sentando mais de dois terços do capi-
tal social com direito de voto, atenden-
do convocação da Diretoria constante
de editais publicados no DIARIO OFI-

CIAL de 20, 21 e 22 e no jornal "O Li-
beral" de 20, 21 e 22, todos de novem-
bro corrente. Na forma dos estatutos
sociais, o Sr. Lutphala de Castro Bitar,
Diretor Presidente, declarou instalados
os trabalhos, assumiu a Presidência da
Mesa e convidou a mim, Ronald Costa
Borrajó, para Secretário. A seguir, por
determinação do Senhor Presidente, eu,
Secretário, procedi à leitura dos editais
de convocação, do teor seguinte: "ES-
TACON — Estacas, Saneamento e Cons-
truções. S. A. — C.G.C. n. 04.946.406
— Assembléia Geral Extraordinária —
Convocação — Convidamos os Acionis-
tas de ESTACON — Estacas, Saneamen-
to e Construções, S. A., a se reunirem,
em Assembléia Geral Extraordinária, a
realizar-se em sua sede social à Aveni-
da Almirante Barroso — Alameda Morei-
ra da Costa, 14, na cidade de Belém, ca-
pital do Estado do Pará, no dia 28 de
novembro de 1973, às 14 horas, para dis-
cutir e deliberar sobre o seguinte:

1) Proposta da Diretoria com parecer
favorável do Conselho Fiscal, objetivan-
do: a) Transformação do regime jurí-
dico da sociedade de capital autorizado,
para o normal da lei de Sociedade por
ações; b) Reforma e reestruturação dos
estatutos sociais. 2) O que ocorrer. Be-
lém, 19 de novembro de 1973. Lutphala
de Castro Bitar — pela Diretoria". Ter-
minada a leitura desses editais, disse o
Senhor Presidente que a primeira parte
da ordem do dia era relativa a uma pró-
posta da Diretoria, com parecer favorá-
vel do Conselho Fiscal, para a transfor-
mação do regime jurídico da sociedade,
de capital autorizado para o normal da
Lei de Sociedades por Ações, bem como
a consequente reforma e reestruturação
dos Estatutos Sociais constantes dos do-
cumentos que se encontravam sobre a
mesa e a cuja leitura determinou que
eu, Secretário, procedesse, o que fiz, en-
tão, os quais são dos teores seguintes:
"PROPOSTA DA DIRETORIA — Senho-
res Acionistas. 1. Opera a sociedade sob
o regime de capital autorizado. Por As-
sembléia Geral Extraordinária realizada
no dia 10 de julho de 1973, foi elevado
o limite do capital autorizado para
Cr\$ 13.000.000,00, ficando o mesmo divi-
dido em 13.000.000 de ações nominati-
vas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada
uma, sendo 8.800.000 ordinárias, 200.000
preferenciais classe "A" e 4.000.000 pre-
ferenciais classe "B". Desse capital au-
torizado, encontram-se subscritas e in-
tegralizadas, até a presente data,
8.006.649 ações ordinárias e 11.099
ações preferenciais classe "A", exprimi-
do-se o capital social em
Cr\$ 8.017.748,00, integralmente subscri-
to e realizado. Dessa forma, propõe a
Diretoria a exclusão do regime jurídico
da sociedade, de capital autorizado, e
seu enquadramento no regime normal
da Lei de Sociedades por Ações, espe-
cialmente para permitir a existên-
cia de ações nominativas ou ao portador,

à opção dos Senhores Acionistas. 2. Se aprovada esta proposta, os estatutos sociais deverão ser reformados nas partes correspondentes passando a ter a seguinte relação: "ESTATUTOS SOCIAIS DA ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S. A. TÍTULO I — Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social — ART. 1.º — ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S. A. é uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ART. 2.º — A sociedade tem sede na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, que é seu foro. PARÁGRAFO ÚNICO — A Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em todo o país e no exterior. ART. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. ART. 4.º — A Sociedade tem por objeto a indústria de construção civil, saneamento, estaqueamento, rodoviária, ferroviária e urbanística e a prática de quaisquer outras atividades industriais e comerciais correlatas e acessórias, desde que convenha aos interesses sociais. TÍTULO II — Do Capital e das ações — ART. 5.º — O Capital social é de Cr\$ 8.017.748,00 (oito milhões, dezessete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 8.017.748 (oito milhões, dezessete mil, setecentas e quarenta e oito) ações, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 8.006.649 (oito milhões, seis mil, seiscentas e quarenta e nove) ordinárias e 11.099 (onze mil e noventa e nove) preferenciais. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. A ação é indivisível perante a sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO — Observadas as restrições legais, poderá o Acionista pedir a conversão das ações nominativas em ações ao portador e vice-versa, observadas as restrições legais, poderá o Acionista pedir a conversão das ações nominativas em ações ao portador e vice-versa. PARÁGRAFO TERCEIRO — As ações preferenciais, inconversíveis em ordinárias, gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento de um dividendo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; b) quando às ações ordinárias for atribuído um dividendo superior a 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, às ações preferenciais será assegurado um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação; c) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas resultantes da capitalização de reservas ou fundos de qualquer natureza, tais como,

exemplificativamente, os decorrentes de correções monetárias do ativo imobilizado, de capital de giro, de lucros suspensos e de quaisquer outros fundos deduzidos dos lucros; d) prioridade do capital, no caso de liquidação da sociedade. PARÁGRAFO QUARTO — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto. ART. 6.º — Deverá a Sociedade: a) completar, dentro de 15 (quinze) dias do pedido do Acionista ou interessado, os atos de registros, averbação, conversão ou transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos, efetuados a preço não superior ao custo; b) colocar à disposição dos Acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva ata da Assembléia Geral, as ações correspondentes ao aumento do capital mediante incorporação de reservas, ou lucros suspensos, ou de quaisquer fundos, correção monetária do ativo ou subscrição integral; c) pagar, necessariamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva ata, os dividendos aprovados em Assembléia Geral. ART. 7.º — É facultado à sociedade o direito de suspender: a) os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender a determinações da Assembléia Geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; b) transitoriamente, na forma da letra anterior, a transferência de ações no livro competente, mas neste caso será obrigada, com 15 (quinze) dias de antecedência, a comunicar esse fato às Bolsas de Valores nas quais seus títulos sejam negociados, aceitando o registro das transferências que lhe forem apresentadas com data anterior. ART. 8.º — As ações poderão, ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos, qualquer que seja o número delas para cada um desses documentos. Todavia, quaisquer documentos representativos de ações somente poderão ser assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente; ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais, cujos mandatos deverão ser previamente registrados na Bolsa de Valores em que a Sociedade esteja inscrita, juntamente com os fac-símiles de assinaturas. PARÁGRAFO ÚNICO — A Sociedade poderá optar pela utilização de chancela mecânica para autenticação das cautelas representativas das ações, chancela essa que deverá estar, também, registrada previamente na Bolsa de Valores, na forma deste artigo, "caput". TÍTULO III — Da Assembléia Geral — ART. 9.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social; e, extraordinariamente, nos casos legais, guardados os

preceitos de direito nas respectivas convocações as quais serão feitas pelo Diretor Presidente (ou por 2 (dois) outros Diretores). ART. 10 — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro Diretor, o qual convidará um dos Acionistas para secretariar os trabalhos. ART. 11 — Os Acionistas poderão ser representados por outros Acionistas nas Assembléias Gerais, desde que o respectivo instrumento de mandato seja depositado, na sede social, dentro do prazo de até 3 (três) dias da realização desses conclave. ART. 12 — Para participarem dos trabalhos da Assembléia Geral, os titulares das ações ao portador deverão depositar os documentos que se representarem com 3 (três) dias de antecedência, no estabelecimento bancário indicado nos editais de convocação, ou na sede social, na falta daquela designação. TÍTULO IV — Da Diretoria e suas atribuições — ART. 13 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, Acionistas ou não, residentes no país, com as denominações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Técnico, Diretor de Operações, Diretor Comercial, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos, nomeadamente, pela Assembléia Geral, que fixará os seus honorários. PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo do mandato da Diretoria, que é reelegível, será de 2 (dois) anos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições os mandatos dos Diretores terminarão no dia da posse dos novos membros, salvo se os antigos forem reeleitos, caso em que o novo mandato terá início na data de sua reeleição. ART. 14 — Em garantia de sua gestão cada Diretor caucionará 100 (cem) ações de Sociedade, que somente serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução referida neste artigo poderá ser prestada por terceiros. ART. 15 — Observadas as prescrições legais e regulamentares, a investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução a que se refere o artigo anterior. ART. 16 — Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO — Se o impedimento ou falta for do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Superintendente; e em caso de vaga do cargo de Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, respeitado o disposto no artigo 17 destes estatutos. ART. 17 — Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 60

(sessenta) dias, que elegerá o substituto definitivo, o qual servirá até o término do mandato do substituído. Art. 18 — Em casos especiais, poderá haver acumulação de cargos na Diretoria, a seu critério exclusivo, devendo a mesma funcionar com três (3) membros, no mínimo. ART. 19 — É defeso aos Diretores obrigar a sociedade em operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, entre outras; exemplificativamente, avais endossos e fianças. ART. 20 — Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais a Diretoria fica, também, investida, de todos os poderes para transigir, renunciar, firmar compromissos, alienar e onerar bens sociais, móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipotecas. ART. 21 — A sociedade considerará-se: a) pelas assinaturas conjuntas de dois dentre os seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Técnico e Financeiro; b) pelas assinaturas, conjuntas de dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor dentre os mencionados no item "A" e de um procurador. PARÁGRAFO ÚNICO — A sociedade considerará obrigada pela assinatura singular do Diretor Presidente, ou do Diretor Vice-Presidente, ou do Diretor Superintendente, ou do Diretor Técnico, ou do Diretor Financeiro, ou do Diretor Comercial, especificamente na prática de todos os atos necessários à regularização de quaisquer propostas, concorrências e contratos assinando documentos, recebendo e dando quitação em contas e/ou faturas. ART. 22 — Compete ao Diretor Presidente: a) chefiar a Diretoria; b) determinar a política e as normas gerais da sociedade; c) convocar e presidir as Assembléias Gerais; d) representar a sociedade conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 21 destes estatutos. Art. 23 — Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente no caso de vaga do cargo, observadas as disposições do artigo 17 (dezessete) destes estatutos; b) desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente; c) representar a sociedade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 21 destes estatutos. ART. 24 — Compete ao Diretor Superintendente: a) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos, ou faltas; b) desincumbir-se das atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente; c) representar a sociedade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 21 (vinte e um) destes estatutos. ART. 25 — Compete ao Diretor Técnico: a)

chefiar o Departamento de Obras e seus respectivos planejamentos e controles; b) representar a sociedade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 21 (vinte e um) destes estatutos. ART. 26 — Compete ao Diretor de Operações chefiar o Departamento de Operações, abrangendo as divisões de Patrimônio, de Transportes e de Manutenção. ART. 27 — Compete ao Diretor Comercial: a) chefiar a Divisão de Orçamentos, de Concorrências, de Custos e de Relações Públicas; b) representar a sociedade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 21 (vinte e um) destes estatutos. ART. 28 — Compete ao Diretor Administrativo chefiar as Divisões de Serviços Gerais, Materiais, Compras, Contabilidade e Pessoal. ART. 29 — Compete ao Diretor Financeiro: a) chefiar o Departamento Financeiro constituído pelas Divisões de Tesouraria e de Finanças; b) representar a sociedade, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 21 (vinte e um) destes estatutos. ART. 30 — Nos atos de constituição de procuradores a sociedade deverá ser representada por dois dentre os seguintes Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Técnico e Financeiro. PARÁGRAFO ÚNICO — Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência até 30 de abril do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se menor prazo não for estabelecido, o qual, em qualquer hipótese, deverá sempre constar do respectivo instrumento de mandato. TÍTULO V — Do Conselho Fiscal — ART. 31 — A sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, composto de três (3) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. ART. 32 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga no respectivo cargo, pelos suplentes, na ordem de suas eleições. TÍTULO VI — Do balanço, lucros e sua aplicação. ART. 33 — O exercício social coincide com o ano civil e os lucros ou prejuízos, serão apurados em balanço realizado no último dia útil de dezembro de cada ano, de conformidade com as prescrições legais; e dos lucros líquidos assim apurados em cada balanço serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite fixado em lei; b) a cota necessária ao pa-

gamento do dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal das ações preferenciais; c) uma cota, proposta pela Diretoria, como dividendo aos titulares das ações ordinárias, pago anualmente; d) uma cota, fixada pela Assembléia Geral, até 10% (dez por cento), como gratificação à Diretoria, sempre que os dividendos atribuídos às ações preferenciais e às ações ordinárias não sejam inferiores a 6% (seis por cento). PARÁGRAFO ÚNICO — O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembléia Geral. ART. 34 — A Diretoria poderá mandar levantar balanços extra-ordinários em qualquer período do ano, observando, neste caso, as disposições legais e estatutárias. ART. 35 — Sempre "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária que se realizar subsequentemente, a Diretoria poderá antecipar o pagamento de dividendos aos acionistas, desde que as importâncias correspondentes venham a ser retiradas da conta de lucros apurados na forma do artigo anterior, ou de lucros acumulados, que se transportarem do balanço anterior. Art. 36 — Os dividendos não reclamados ficarão depositados na sociedade, sem vencer juros; e após o prazo de cinco (5) anos, a contar da data do primeiro aviso para seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade. TÍTULO VII — Da liquidação — ART. 37 — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar como será processada e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante esse período. TÍTULO VIII — Das Proposições Gerais — ART. 38 — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados conforme as disposições legais, aplicáveis à espécie. "Cumpre esclarecer que esta nova redação dada aos Estatutos Sociais, reflete também adaptações que permitirão um oportuno enquadramento da Sociedade, como SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO, de acordo com a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil. Era o que tínhamos a propor. Belém, 19 de novembro de 1973. Lutphala de Castro Bitar — Diretor-Presidente; Ronald Costa Borrajo — Diretor Superintendente; Maria da Graça Cateb Bitar — Diretor Vice-Presidente; Lucival Amélio de Barros Ferreira — Diretor Técnico e Antônio Marcos Loureiro — Diretor Financeiro". "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S. A. examinaram propostas hoje elaborada pela Diretoria, no sentido de se transformar o regime jurí-

dico da sociedade, de capital autorizado para o normal da Lei de Sociedades por Ações, bem como a consequente reforma e reestruturação dos Estatutos Sociais — Concordam eles com essa proposta. Belém, 19 de novembro de 1973. Ajax Carvalho d'Oliveira — Gabriel Lage da Silva — Adherbal Meira Mattos". Após a leitura desses documentos, o senhor Presidente os colocou em discussão e votação, passando à respectiva votação, verificando-se, então, que a Assembléia Geral: PRIMEIRO — por votação unânime, acolhera proposta da Diretoria no sentido de transformar o regime jurídico da sociedade, de capital autorizado para o normal da Lei de Sociedades por Ações, exprimindo-se o capital social, no novo regime jurídico, pelo valor do capital até hoje subscrito e integralizado; SEGUNDO — por votação unânime, aprovava a nova redação dos Estatutos Sociais, na forma em que consta da Proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal. Nação mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 28 de novembro de 1973

(aa) RONALD COSTA BORRAJO — Secretário

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

— Presidente da Mesa

ACCACIO TADEU PEREIRA ELERES

JOÃO JOSÉ DA SILVA

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR

GILBERTO DE CASTRO BITAR

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio. — (a) LUTPHALA DE CASTRO BITAR, Presidente da Mesa.

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
Contador — CRC/Pa 0395

CARTORIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma retro de Lutphala de Castro Bitar.

Belém, 29 de novembro de 1973.

Em testemunho Z.V. da verdade:
— (a) ZENO VELOSO, Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Servi-

ços Diversos 15,00
Cr\$ 265,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Agência Centro

Belém | | 1973.

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. Joaquim Negrão Rodrigues — CPF/MF n. 002961392, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.2.1973 sob número de ordem 167/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 29 de novembro de 1973. — a) YOLANDA DE BRITO SALOMÃO — CPF/MF n. 007.771.882.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de novembro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de mesma data, contendo 8 folhas de ns. 9898.9905 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2661/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de novembro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente, em exercício.
(Ext. — Reg. n. 4405. — Dia. 30.11.73)

ESTACON — ESTACAS,
SANEAMENTO E
CONSTRUÇÕES, S. A.

C.G.C. n. 04.946.406

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa 14, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da ESTACON — Estacas, Saneamento e

Construções, S.A., representando mais de dois terços do capital com direito de voto, atendendo convocação da Diretoria constante de editais publicados no "Diário Oficial" de 20, 21 e 22 no Jornal "O Liberal" de 20, 21 e 22, todos de novembro corrente. Na forma dos estatutos sociais, o Sr. Lutphala de Castro Bitar, Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, Ronald Costa Borrajo, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura do Edital de Convocação, do teor seguinte: "ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A. — C.G.C. n. 04.946.406 — Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Convidamos os acionistas de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S.A., a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no dia 28 de novembro de 1973 às 16 horas, para discutir e deliberar sobre o seguinte: 1) Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizando a elevação do capital social de Cr\$ 8.017.748,00 (Oito milhões, dezessete mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro; 2) o que ocorrer Belém, 19 de novembro de 1973 — Lutphala de Castro Bitar — pela Diretoria. Terminada a leitura desse edital, disse o senhor Presidente que se encontrava sobre a mesa cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia de hoje, às 14 horas, aprovando a transformação do regime jurídico da sociedade, de capital autorizado para o normal da Lei de Sociedades por Ações, bem como a consequente reforma e reestruturação dos Estatutos Sociais determinando que eu, Secretário, procedesse à sua leitura para conhecimento dos presentes. Após a leitura dessa ata, disse o senhor Presidente que a primeira parte da ordem do dia era relativa a proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, para a elevação do capital social, de Cr\$ 8.017.748,00 para Cr\$ 13.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro, de acordo com os documentos que se encontravam sobre a mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse à sua leitura, os quais são dos teores seguintes: — "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: 1. Propôs a Diretoria, nesta data, a exclusão do regime jurídico da sociedade, de capital autorizado para o normal da Lei de Sociedades por Ações, bem como a consequente reforma e reestruturação dos Estatutos Sociais. Se aprovada aquela proposta, o

capital social passaria a se expressar em Cr\$ 8.017.748,00, integralmente realizado e dividido em 8.017.748 ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas ou ao portador, sendo 8.006.649 ordinárias e 11.099 preferenciais. 2. Tendo em vista o crescente progresso das atividades sociais, deseja propor a Diretoria que se for aprovada a proposta a que se refere o item "1", anterior, seja elevado o capital social de Cr\$ 8.017.748,00 para Cr\$ 13.000.000,00, e o aumento de Cr\$ 4.982.252,00 dividido em 4.982.252 ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, nominativas ou ao portador, sendo 1.993.351 ordinárias e 2.988.901 preferenciais, as quais gozarão dos direitos e terão as restrições constantes do projeto de reforma e reestruturação dos estatutos sociais a serem objeto de estudo pelo conclave a se realizar no dia 28 do corrente, às 14 horas. Ocorrendo o fracionamento de ações, o mesmo será eliminado mediante sua venda, em Bolsa, creditando-se o respectivo produto ao interessado, caso os senhores acionistas não se componham entre si. As ações correspondentes a esse aumento serão subscritas pelo preço de Cr\$ 1,15 cada uma, contabilizando-se o ágio de Cr\$ 0,15 por ação, em conta especial, destinada a futuro aumento do capital social. 3. Sugere, ainda, a Diretoria, que o aumento de capital ora proposto seja realizado mediante subscrição em dinheiro e integralizado no ato da mesma. As subscrições feitas em nome de espólios e interditos exigir-se-ão alyará judicial. 4. Propõe também, a Diretoria, que o prazo do exercício do direito de preferência legal para as subscrições seja estipulado pela Assembléia Geral que conhecer da presente proposta. 5. As ações relativas ao aumento de capital desta objeto, terão direito aos correspondentes dividendos, "prorata temporis", a partir da data da Assembléia Geral que verificar e aprovar o aumento de capital, e proporcionalmente aos valores realizados. Belém, 19 de novembro de 1973. Lutphala de Castro Bitar — Diretor Presidente, Maria da Graça Cateb Bitar — Diretor Vice-Presidente, Ronald Costa Borrajo, Diretor Superintendente, Lucival Amêlio de Barros Ferreira, Diretor Técnico, Antônio Marcos Loureiro, Diretor Financeiro.

"PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções, S.A. examinaram proposta hoje elaborada pela Diretoria, para elevação do capital social de Cr\$ 8.017.748,00 para Cr\$ 13.000.000,00, e correspondente reforma estatutária. Estão eles de pleno acordo com essa proposta. Belém, 19 de novembro de 1973. Ajáz Carvalho D'Oliveira — Gabriel Lage da Silva — Adherbal Meira Mattos." Encerrada a

leitura desses documentos, o senhor Presidente os colocou em discussão e votação, verificando-se que a Assembléia Geral por votação unânime, autorizara a elevação do capital social de Cr\$ 8.017.748,00 para Cr\$ 13.000.000,00. Após essa votação, pediu a palavra o Sr. Gilberto de Castro Bitar e declarou que se todos os senhores acionistas presentes renunciassem aos seus respectivos direitos de preferência legal para a subscrição das ações do aumento de capital ora autorizado, os mesmos poderiam vir a ser, imediatamente, objeto de um contrato de colocação, para oferta pública, através de instituição financeira. Discutido o assunto, passou-se à sua votação, verificando-se que todos os senhores acionistas presentes, inclusive o senhor Presidente da Mesa e eu, Secretário, renunciámos aos nossos respectivos direitos de preferência legal, em consequência do que 1.982.077.007 ações ordinárias e 2.965.138.432 ações preferenciais ficaram à disposição da Diretoria para que a mesma as colocasse como objeto do contrato de subscrição, e colocação de ações a ser celebrado com uma instituição financeira. Novamente com a palavra, o senhor Presidente declarou que a Assembléia Geral estava em condições de deliberar sobre o prazo para o exercício do direito de preferência, relativamente à subscrição do remanescente das ações. Colocado o assunto em discussão e votação, verificou-se que a Assembléia Geral, por votação unânime, determinará à Diretoria que se fizesse publicar, imediatamente, o "Aviso" para que os senhores acionistas, exercessem o direito de preferência legal na subscrição do remanescente das ações do aumento de capital ora autorizado, fixando-se, para tanto, o prazo de 30 dias, a partir da primeira publicação desse "Aviso". Retomando a palavra, disse o senhor Presidente que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, emitiu declaração de que esta empresa fora considerada de interesse prioritário para o desenvolvimento da Região Amazônica, em consequência do que as ações relativas ao aumento ora autorizado poderão gozar dos benefícios fiscais previstos no artigo 14 da Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, e que em recente parecer a referida Superintendência estendeu para o exercício financeiro de 1973, o benefício fiscal de que esta sociedade gozou até 31 de dezembro de 1972, de redução do imposto de renda. Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Belém, 28 de novembro de 1973.

(aa) RONALD COSTA BORRAJO — Secretário
LUTPHALA DE CASTRO BITAR — Presidente da Mesa
ACCACIO TADEU PEREIRA ELLE-RES
JOÃO JOSÉ DA SILVA
MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR
GILBERTO DE CASTRO BITAR

A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR — Presidente da Mesa
JOAQUIM NEGRAO RODRIGUES — Contador C.R.C. Pa. 0395

CARTÓRIO CHERMONT
1o. OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Lutphala de Castro Bitar.
Belém, 29 de novembro de 1973.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENÓ VELOSO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos:	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:	15,00
	Cr\$. 265,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Agência Centro

Belém, 1973.
Recebemos os valores acima.
—CAIXA—
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) Sr. Joaquim Negrão Rodrigues CPF—MF n. 002961392, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 7.2.1973, sob o número de ordem 161/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei n. 3.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 29 de novembro de 1973
YOLANDA DE BRITO SALOMÃO
CPF — MF n. 077.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 8 vias foi apresentada no dia 29 de 11 de 1973 e mandada ar-

quivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 9906—9909 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2662/73. E para constar, Eu, Carmen Celesté Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de novembro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice Presidente em exercício

(Ext. Reg. — n. 4407 — Dia: 30/11/73)

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES, S. A.

C.G.C. n. 04.946.406

AVISO AOS ACIONISTAS

A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 1973, autorizou a elevação do capital social de Cr\$ 8.017.748,00 (Oito milhões, dezessete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros), para Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$ 4.982.252,00 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) dividido em 4.982.252 (Quatro milhões, novecentas e oitenta e duas mil, duzentas e cinquenta e duas) ações nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 1.993.351 (Hum milhão, novecentas e noventa e três mil, trezentas e cinquenta e uma) ordinárias e 2.988.901 (Dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, novecentas e uma) preferenciais, estas com os mesmos direitos e as mesmas restrições das ações dessa natureza.

As ações relativas a este aumento deverão ser subscritas pelo valor de Cr\$ 1,15 (Hum cruzeiro e quinze centavos) correspondente ao valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), acrescido do ágio de Cr\$ 0,15 (Quinze centavos). Essa subscrição deverá ser integralizada no ato.

Mencionado conclave fixou o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste aviso para os senhores acionistas exercerem o direito de preferência legal na subscrição das ações relativas ao aumento de capital.

As subscrições realizadas por espólios e interditos deverão ser acompanhadas de Alvará Judicial.

Os senhores acionistas que desejarem exercer o referido direito, deverão comparecer em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, no horário de expediente normal, onde serão recebidas as suas subscrições.

Belém, 29 de novembro de 1973.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Pela Diretoria

(Ext. Reg. — n. 4406 — Dias: 30/11, 1 e 4/12/73).

JOB — Comércio e Indústria S/A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três, às 10 hs (dez horas) em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, número 351, conjunto 602, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da empresa JOB — "Comércio e Indústria S.A.", regularmente convocados por editais publicados no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 12, 13 e 16 de outubro de 1973 e no jornal "A Província do Pará". — Após constatar a presença de número legal de acionistas, através do Livro de Presenças, instalou a assembléia, na forma estatutária o Diretor Superintendente, senhor Jorge Vaclav Zucha, que assumiu a Presidência dos trabalhos em virtude da ausência do Diretor Presidente, senhor James Graham Patersom, e convidou a mim, Marcílio Viana, para secretariá-lo. Constituída a mesa, o senhor Presidente inicialmente chamava a atenção da assembléia para a omissão constante do edital publicado que suprimiu na letra "a" do referido aviso a venda do imóvel de propriedade da empresa, concomitantemente com a compra de outro, pois, no original que foi exibido constava "aprovação com base no expediente do senhor Diretor Industrial, para compra e venda de imóvel". Adiantou ainda o senhor Presidente que a leitura dos expedientes justificados do edital demonstram que se trata de compra e venda de imóveis distintos. Assim, submetia à discussão da assembléia se deveria considerar, pela explicação dada, sanada a lacuna, ou se deveria convocar nova assembléia para o mesmo efeito. Requerida a palavra pelo acionista senhora Kvetta Zucha, pediu para esclarecer que não deveria ser convocada nova assembléia, pois o assunto constante da retificação poderia ser amplamente discutido no decorrer desta assembléia. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, o senhor Presidente colocando em votação a opinião do acionista senhora Kvetta Zucha, verificou que a mesma mereceu aprovação, unânime. Em seguida, na ordem do dia, o senhor Presidente determinou ao senhor Secretário que lesse os expedientes atinentes à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na seguinte ordem: edital de convocação, proposta da Diretoria à Assembléia Geral, proposta da Diretoria ao Conselho Fiscal acompanhada da exposição de motivos elaborada pelo Diretor Industrial da empresa e pa-

recer desse órgão. Os documentos em apreço tinham a seguinte redação: JOB — "Comércio e Indústria S.A." — Capital Autorizado: Cr\$ 20.000.000,00 — C.G.C. 04.797.155/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 351, Conj. 602, nesta cidade, às 10 (dez) horas do dia 18 de outubro de 1973, para deliberarem sobre a seguinte matéria da Ordem do Dia: a) Apreciação, com base no expediente do senhor Diretor Industrial da proposta da Diretoria para compra do imóvel; b) O que ocorrer. Belém (Pa), 09 de outubro de 1973. A Diretoria. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Esta Diretoria, em reunião levada a efeito nesta data, viu aprovada a proposição submetida ao Conselho Fiscal, para venda do imóvel primitivamente destinado à refinaria do Pará, assim como, em contrapartida a compra de outro que oferecesse melhores condições para implantação do projeto. Ficou decidido também que as operações mencionadas só seriam efetivadas se os preços fossem mantidos iguais. A Diretoria Industrial da Empresa, vem de indicar, para compra, o imóvel sito à rodovia Belém-Brasília, no município de Benevides, medindo cerca de 100 metros (cem) de frente por aproximadamente 330 metros (trezentos e trinta metros) de fundos, abrangendo uma área de 33.000 mts² (trinta e três mil metros quadrados). A Diretoria, de posse da sugestão nomeou para peritagem do referido imóvel, os técnicos Osmidio Conde Brilhante, José Carvalho de Miranda, Piergiorgio Mattietto, respectivamente engenheiro, economista e engenheiro industrial, tendo os mesmos lavrado o laudo respectivo. O preço solicitado é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), importância idêntica ao que foi adquirido o anterior. De outra parte, seria vendido o anterior por preço igual, não havendo prejuízos, tanto no que concerne ao preço, área e destinação. O laudo pericial apresentado a esta Diretoria traduz a viabilidade técnico-econômica do imóvel para implantação do projeto. Assim, vimos submeter a essa Assembléia Geral Extraordinária, a concretização das operações retro mencionadas. Belém, (Pa), 08 de outubro de 1973. (aa) Jorge Vaclav Zucha — Diretor Superintendente; Orange Ituassú — Diretor Administrativo; Piergiorgio Mattietto — Diretor Industrial e Josef Zucha — Diretor Comercial". Proposta da Diretoria — Senhores Conselheiros: Constitui norma desta Diretoria proceder a revisão periódica nas atividades da Empresa. Ao ultimamente procedê-la constatou dois fatos que precisam ter solução, a fim de que não fiquem ca-

talogados em assuntos pendentes. O primeiro deles é o contrato, firmado com H. A. Astlett & Co. Inc. em 1º de outubro de 1971, devidamente registrado, mas que não chegou a ser objeto de execução, face à sua substituição pelo da firma SELTEC — Serviços Eletrônicos Ltda., firmado em 20 de junho de 1973, do que foi dada ciência à SUDAM. O segundo, e último, prende-se à informação de que o imóvel, neste Estado, de propriedade da Empresa, não apresenta condições ideais para a implantação da Refinaria de Gomas. Diante do exposto, submetemos a esse Conselho a rescisão do contrato não iniciado com H. A. Astlett & Co. Inc. e autorização da procura de outro imóvel, em condições ideais para a implantação do Projeto Pará. Quanto a este caso ainda, já foi pedido um laudo técnico sobre o atual terreno, assim como será feito em relação a outro que preencha as condições desejadas. E, nesse caso, constituirá objeto de Assembléia Geral Extraordinária, a venda do primitivo imóvel e a compra do segundo, obedecida a faixa de preço constante do Projeto aprovado pela SUDAM. Na expectativa da compreensão e acolhida que serão dadas ao presente, renovamos a V. Sa. Senhores Conselheiros, protestos de elevado respeito. Belém (Pa), 03 de outubro de 1973. (aa) Jorge Zucha — Diretor Superintendente, Orange Ituassú — Diretor Administrativo; Piergiorgio Mattietto — Diretor Industrial; Josef Zucha — Diretor Comercial — Belém, 10 de outubro de 1973. — Ilmos. Srs. Diretores de JOB — “Comércio e Indústria S.A.” — Nesta — Senhores: Ref: — Terreno de Ananindeua, Estado do Pará — Esta empresa é proprietária do terreno à margem da rodovia Belém-Ananindeua, no município de Ananindeua, deste Estado, medindo 60 metros (sessenta metros) de frente e de fundos cerca de 350 metros (trezentos e cinquenta metros) destinado para a implantação do Projeto Pará. É sabido por essa Diretoria que os prédios e instalações industriais propriamente ditos, devem estar devidamente isolados uns dos outros, a fim de garantir o máximo de segurança na preservação de acidentes no processo produtivo. Além disto, é de boa norma manter um afastamento mínimo de 30 metros (trinta metros) de um prédio para o outro por medida de segurança quando o processo produtivo envolver derivados de petróleo altamente voláteis, como é o caso de nosso prédio de extração. Ora, como a largura do terreno é de 60 metros (sessenta metros), verifica-se que, por menor que fossem as dimensões do referido prédio, iríamos colocar em risco possíveis edificações nos lotes vizinhos. O terreno acima referido tem de frente apenas 60 metros (sessenta metros) e a planta de construção

civil feita pela firma SELTEC, contratada desta Empresa, registra que o prédio para escritório, depósito de produtos acabados e de serviços auxiliares tem de frente 76,48 metros (setenta e seis metros e quarenta e oito centímetros) ultrapassando, portanto, a testada do atual terreno localizado em Ananindeua. Assim, sugiro à essa Diretoria, que o Projeto Pará seja localizado num terreno que tenha um mínimo de 100 metros (cem metros) de frente com 250 metros (duzentos e cinquenta metros) a 350 metros (trezentos e cinquenta metros) de fundos, possibilitando portanto, um afastamento lateral de mais de 30 (trinta) metros do prédio de extração. Certo de que V. Sas. apreciarão devidamente, dado o interesse dessa Empresa, das dificuldades apresentadas e da sugestão feita, apresento, minhas atenções. (a) Piergiorgio Mattietto — Diretor Industrial” — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Diretores: — Em data de cinco de outubro do corrente ano de mil novecentos e setenta e três, o Conselho Fiscal da Empresa — JOB — “Comércio e Indústria S.A.”, reuniu-se para apreciar a proposta da Diretoria dessa firma, datada de três de outubro de mil novecentos e setenta e três, que, após considerações de ordem técnico-jurídica, solicita aprovação deste Conselho Fiscal sobre a “rescisão do contrato não iniciado com H. A. Astlett & Co. Inc. e autorização de procura de outro imóvel, em condições ideais, para a implantação do Projeto Pará”. Apreciando essa proposta os Senhores Conselheiros consideraram que a rescisão do contrato com H. A. Astlett & Co. Inc. está perfeitamente condizente com os interesses legais dessa Empresa, posto que foi substituído por contrato semelhante com a firma SELTEC — Serviços Eletrônicos Ltda. Quanto a autorização deste Conselho para “procura de outro imóvel, em condições ideais para a implantação do Projeto Pará”, este Conselho louva o interesse demonstrado por essa Diretoria procurando sempre atualizar, nos melhores termos possíveis, as atividades da Empresa, obedecendo, inclusive as ditames legais. — Assim, este Conselho Fiscal aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria de JOB — “Comércio e Indústria S.A.”, datada de três de outubro de mil novecentos e setenta e três. É o parecer. Belém, 05 de outubro de 1973 (aa) José Rachid Sallé, José Ferreira Teixeira e Iracilda Belém do Nascimento”. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. O representante da acionista Sociedade — Exico Exportadora e Importadora Ltda. Senhor Josef Zucha, pediu para que ficasse meridianamente esclarecido que não haveria alteração de valor nas operações imobiliárias propostas, conso-

ante ressaltado nos expedientes levados ao conhecimento daquela assembléia. E como ninguém mais se pronunciasse a respeito do assunto e considerando perfeitamente esclarecido o objetivo da assembléia o senhor Presidente colocou a matéria em votação, a qual veio merecer aprovação unânime, com a determinação para que fossem tomadas as providências administrativas necessárias à sua pronta concretização. Passando à segunda parte da ordem do dia “o que ocorrer”, o senhor Presidente cientificou o andamento das obras do Projeto Manaus, satisfazendo às indagações formuladas a respeito. Em seguida solicitou que a assembléia ratificasse o parecer do Conselho Fiscal sobre o cancelamento do contrato então firmado com H. A. Astlett & Co. Inc., vez que o mesmo não entrou em execução por ter sido substituído pelo realizado com a firma SELTEC — Serviços Eletrônicos Ltda. A ratificação foi aprovada. Após essa manifestação da assembléia, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso sobre assunto de interesse da sociedade. Como nenhum dos presentes se manifestasse, o senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos e suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, redigida sob o meu ditado, lida, lida, lida conforme aprovada e assinada pelos presentes. Belém, (Pa), 18 de outubro de 1973. (aa) Jorge Vaclav Zucha — Presidente; Marcílio Viana — Secretário; Orange Ituassú — Josef Zucha — Kveta Zucha, Sociedade Exico Exportadora e Importadora Ltda., Indústria e Comércio Univence Ltda., Jorge Vaclav Zucha — João Alberto do Rego Barros.

Confere com o original e foi transcrita no livro de Atas de Assembléia ORANGE ITUASSÚ — Presidente
MARCILIO VIANA — Secretário
José Rachid Sallé
Contador-Reg. no C.R.C. (Pa) nº 1.137

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinadas em n. de três (3).
Belém, 08.11.1973.

Em testemunho Z. V. da verdade.
ZENO VELOSO — Tab. substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

AUTARQUIA ESTADUAL
Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A., o seguinte:
Emolumentos 20,00
Taxa de Fiscalização e Serviços 5,00
Diversos
Cr\$ 25,00

Banco do Estado do Pará, S.A.
Agência Centro
Belém, 8.11.1973.
Recebemos os valores acima.
— Caixa —
assinatura ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 8 de novembro de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 20 do mesmo, contendo 4 (quatro) folhas de números 9555-58 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2561/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20.11.1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice Presidente em exercício

(Ext. Reg. n. 4389 — Dia — 30.11.73)

**Agropecuária Araguaia
Rio Maria S.A.**

Conceição do Araguaia - Pará
C.G.C. número 05.427.430/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária
Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15 (quinze) horas, reuniram-se os acionistas da "Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A.", na sede social, à Fazenda Travessão Comarca e Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, representando 1/4 do Capital Social, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência da mesa o Diretor Presidente da Sociedade, Doutor Flávio Pinho de Almeida, que convidou a mim, Cristovam Ruiz Mansano, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o senhor Presidente pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura, em voz alta, dos Editais de Convocação, o que fiz: "Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A." — (C.G.C. número 05.427.430/001) — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação: Ficam convidados os senhores acionistas da "Agropecuária Araguaia Rio Maria S.A.", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 18 de junho de 1973, às 15 horas, na sede social, à Fazenda Travessão, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1o.) — Autorizar a Diretoria a dar em garantia glebas de propriedade da Sociedade; 2o.) — Eleição de Diretoria; 3o.) — Outros assuntos de interesse social. Diretor Presidente. Doutor Flávio Pinho de Almeida, São Paulo 29 de maio de 1973. Em seguida, pelo senhor Presidente me foi dito que, de acordo com a

convocação, deveriam os senhores acionistas autorizar a Diretoria da Sociedade a dar garantia de empréstimos ou financiamentos concedidos à Sociedade pelo Banco do Brasil S.A., ou outros estabelecimentos de crédito, glebas de propriedade da Companhia situadas no Estado do Pará; para tanto, ficaria a Diretoria autorizada, na forma dos estatutos sociais, a outorgar e aceitar escrituras ou contratos públicos ou particulares, descrever e dar características, concordar com cláusulas e condições, receber e dar quitação. Submetida a proposta à votação foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Foi dada a palavra ao acionista Doutor Cyro Amaral Alcântara o que propôs que tendo terminado o mandato da Diretoria, fossem reeleitos os atuais Diretores. Submetido à votação foi a proposta aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, e ficando em consequência assim composta a Diretoria: Diretor Presidente, Flávio Pinho de Almeida, brasileiro, casado, agricultor, CIG 004.575.238, portador da Carteira de Identidade n. R.G. 771.970, domiciliado e residente à Rua Carlos Ferreira, 100 na Cidade de São Paulo; Amaury Theodoro Lima, Diretor Superintendente, brasileiro, casado, agricultor, CIG 063.109.748, portador da Carteira de Identidade número RG 896.386, domiciliado e residente à Av. Higienópolis, 587 — 18º apto. 1804 na Cidade de São Paulo; Doutor Vicente Sampaio Goes Netto, Diretor, brasileiro, casado, advogado, CIG 007.528.608, portador da Carteira de Identidade número RG 1.550.419 domiciliado e residente nesta Capital; João da Silveira Menezes, Diretor, brasileiro, casado, proprietário, CIG 064.547.048, portador da Carteira de Identidade número RG 899.641, domiciliado e residente à Avenida Lacerda Franco, 1608 apartamento 3, na Cidade de São Paulo; Norberto Nigro, Diretor, argentino, casado, proprietário; CIG 007.220.881, portador da Carteira de Identidade Mod. 19 número RG: 1.610.673, domiciliado e residente à rua Ministro de Godoy, 1161, na Cidade de São Paulo, com o mandato de 3 (três) anos, devendo permanecer nos cargos até a realização da respectiva Assembléa Ordinária que elegerá a nova Diretoria. Em seguida, e como ninguém se manifestasse declarou o senhor Presidente encerrada a Assembléa, pedindo aos senhores acionistas que aguardassem no local até que fossem por mim lavrada a presente Ata, a qual depois de lida e achada exata, vai por todos os presentes e por mim assinada: (aa) Cristovam Ruiz Mansano — Secretário; Doutor Flávio Pinho de Almeida — Presidente da Mesa; — Dona Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida; — João da Silveira Menezes; Doutor Roberto Fernando Alves Motta; Companhia Agrícola

la e Comercial de Osasco (por seus Diretores Norberto Nigro e João da Silveira Menezes); — Doutor Cyro Amaral Alcântara; — Senhor Raul Vieira da Cunha; — Doutor Cesário Galli Netto; — Arnaldo Coutinho Furtado.

Confere com a original da qual foi trasladada.

Dr. FLAVIO PINHO DE ALMEIDA

Diretor Presidente

CRISTOVAM RUIZ MANSANO

Secretário

José Maria Bonfim de Almeida

Contador — CRC-Pa. 0133 — CPF —

MF — 005.846.062

1º Cartório de Notas

Reconheço a firma supra de Flávio Pinho de Almeida.

São Paulo, 22 de agosto de 1973.

Em testemunho P. S. da verdade.

PAULO SANTORO — Escr. autorizado

2º Ofício de Notas

Reconheço a firma supra de Cristovam Ruiz Mansano.

São Paulo, 22 de agosto de 1973.

Em testemunho A. R. A. da verdade.

Altino Rolim Arantes

Escrevente autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) o senhor José Maria B. de Almeida, CPF—MF número 005.846.062, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 13.2.1973, sob número de ordem 272/73, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal número 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 26.09.1973.

Yolanda de Brito Salomão

CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

AUTARQUIA ESTADUAL

Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S.A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	

Cr\$ 15,00

Banco do Estado do Pará, S.A.

Agência Centro

Belém, 31.08.73.

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

(a) Ilegível

assinatura do Caixa

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Esta Ata em quatro (4) vias foi
apresentada no dia 3 de setembro de ..

1973 e mandada arquivar por despacho mercantil do Estado do Pará em Belém,
da Junta de 25 do mesmo, contendo 2 25.09.1973.

(duas) folhas de números 6756-57, que *Alfredo Ferreira Coêlho*
vão por mim rubricadas com o apelido *Secretário Geral da — JUCEPA*
Tenreiro Aranha, de que faço uso. *Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja*
Tomou na ordem de arquivamento o nú-
mero 2142/73. E para constar eu, Car-
men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro
men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro
oficial, fiz a presente nota. Junta Co-
30.11.73)

CAETANO VERBICARO S. A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. 04.906.798

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1972

Senhores Acionistas:

Temos a satisfação de lhes apresentar o Balanço e a
demonstração da conta LUCROS E PERDAS, encerrados
em 31 de dezembro de 1972.

As peças contábeis ora apresentadas nos demonstram
um lucro líquido de Cr\$ 51.368,78, assim contabilizado:

a) Fundo de Reserva legal, 5% 2.568,43

b) Lucros suspensos à disposição da ass. geral 48.800,35

Outros esclarecimentos que julgardes necessários serão
apresentados, com prazer, por esta diretoria.

Belém, 24 de novembro de 1973.

aa) *Dr. Roberto Sebastião Antunes Martins*
Diretor Presidente
Antônio Mário Antunes Martins
Diretor Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— ATIVO —		
IMOBILIZADO		
Imóveis	16.851,71	
Móveis e Utensílios	176,64	
Imobilizações financeiras	909,18	
Imob. fin. dec. incent. fiscal	4.688,41	
Bens, c/ reavaliação	622.791,54	645.417,48
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		53.035,75
COMPENSAÇÃO		
Ações caucionadas	40,00	
B. Geral do Brasil, FGTS	421,05	461,05
	Cr\$ 698.014,28	

— PASSIVO —		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	642.600,00	
Fundo de reserva legal	4.957,83	
F. de correção monetária	1.927,83	
F. de depreciações	37,55	649.522,99
EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO		
I.N.P.S. a recolher		159,89
PENDENTE		
Lucros suspensos		48.800,35
COMPENSAÇÃO		
Caução da diretoria	40,00	
F. G. T. S.	421,05	461,05
	Cr\$ 698.014,28	

Belém, 31 de dezembro de 1972

aa) *Dr. Roberto Sebastião Antunes Martins*
Diretor Presidente
Antônio Mário Antunes Martins
Diretor Secretário
Jaguahara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA C/ LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— D É B I T O —		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		
Despesas Administrativas	54.786,26	
Despesas com pessoal	6.514,67	
Despesas tributárias	7.997,63	
Despesas financeiras	113,26	69.411,82
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		
Fundo de reserva legal, 5%	2.568,43	
Lucros suspensos à disposição da Assembléia	48.800,35	51.368,78
	Cr\$ 120.780,60	
— C R É D I T O —		
RESULTADO OPERACIONAL		
Renda de imóveis	Cr\$ 120.780,60	

Belém, 31 de dezembro de 1972

aa) *Dr. Roberto Sebastião Antunes Martins*
Diretor Presidente
Antônio Mário Antunes Martins
Diretor Secretário
Jaguahara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal de CAETANO
VERBICARO, S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES,
reunidos para apreciar as contas da sua diretoria, relativas
ao ano de 1972, examinaram os documentos os quais se
acham em perfeita consonância com os lançamentos feitos
nos livros contábeis que se acham devidamente encerrados
em 31 de dezembro de 1972, pelo que recomendam a sua
aprovação em Assembléia Geral a ser convocada oportuna-
mente.

Belém, 25 de novembro de 1973.

aa) *Dr. GERALDO FERREIRA LIMA*
ALDO URBINATI
ORION CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAÚ
(T. n. 20.421. Reg. n. 4384 — Dia — 30.11.73)

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, na forma das disposições estatutárias convoco os senhores Membros do Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado do Pará, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 04 de dezembro de 1973, às 10,00 horas, na sede social desta Federação, sita à Avenida Conselheiro Furtado n. 3.374, nesta cidade de Belém, com a seguinte ordem do dia:

- Reforma no Estatuto Social desta Entidade, adaptando-o às normas vigentes;
- Assuntos de interesse da Entidade;
- Assuntos de interesse da classe.

Belém, 28 de novembro de 1973. —

(a) Engº Agrº VICENTE BALBY REALE, Presidente.

(T. n. 20422 — Reg. n. 4386 — Dia 30.11.1973)

MADEIRAS ACARÁ S/A.

C.G.C. n. 04.942.660/001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente, na forma dos Estatutos Sociais e da Lei de regência das Sociedades Anônimas, convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de dezembro de 1973, às 16,00 horas em sua sede social, à Rua Ó de Almeida, 24, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação dos cálculos da Correção Monetária do Ativo Imobilização da Empresa, procedida em 22.10.73;
 - Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social de Cr\$ 1.446.000,00 para Cr\$ 3.110.000,00 com a apropriação de Fundos específicos e de Lucros Suspensos, de acordo com a legislação vigente.
 - O que ocorrer.
- Belém, 28 de novembro de 1973.
NEUTO SANGALLI
Diretor-Presidente
CPF 005852200
(T. n. 20423 — Reg. n. 4385 — Dias 30.11, 1 e 4.12.73).

DECLARAÇÃO

FERNANDO FARIAS PINTO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, comunica para os devidos fins, ter ocorrido o extravio de sua Carteira Profissional de Técnico em Contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, sob o Reg. CRC-Pa. n. 1876.

(a) FERNANDO FARIAS PINTO — Téc. Contabilidade — Reg. 1876.

(G. — Reg. n. 4064 — Dias 28, 29, e 30.11.73)

CAETANO VERBICARO — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

C.G.C. — 04.906.798

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 12 de dezembro p. vindouro,

em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 368, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social:

- apreciação das contas da diretoria, relativas ao ano de 1972;
 - distribuição do lucro líquido do exercício, contabilizado em "Lucros Suspensos";
 - Eleição do Conselho fiscal,
 - O que ocorrer.
- Belém, 29 de novembro de 1973.
Dr. ROBERTO SEBASTIAO ANTUNES MARTINS
Diretor-presidente
(T. n. 20420 — Reg. n. 4383 — Dias 29, 30.11. e 1.12.73)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ARAGUAIA

C.G.C. 04.935.763/001

Edital de Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 08,00 (oito) horas no dia 18 de dezembro de 1973 em sua sede social à Avenida Presidente Vargas n. 780, conj. 1301, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição da Diretoria para o seguinte triênio e fixação dos honorários;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Mário Coelho Aguiar

Diretor Superintendente

(T. n. 20410 — Reg. n. 4366 — Dias : 29, 30/11 e 01/12/73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Governo

IMPrensa Oficial DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de 1 (uma) máquina de linotipo MERTGENTHALER LINOTYPEGO modelo 29, n. 65.128, 4 magazines com serra circular, avaliada em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), inservível para uso desta Imprensa Oficial do Estado.

a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar a máquina acima mencionada diariamente das 07:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

c) A ordem de entrega da máquina será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

d) Será tornada sem efeito a presente

Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, 27 de novembro de 1973

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:—

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 4.056 — Dias 28, 29 e 30/11 e 1º, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/12/1973)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas ao Convite de Licitação n. 34/73, para alienação de 1.700 folhas de zinco, 300 toneladas de sucata e 1 Caldeira.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 271 de 12 de novembro de 1973, composta

	P/TONELADA	TOTAL
SUCATA 300 TON.		
Jorge Chaves de Oliveira	112,00	33.600,00
Justino Almeida Maciel	120,00	36.000,00
Maria Alice Pina Viggiano	90,06	27.018,00
CALDEIRA		
Jorge Chaves de Oliveira	—	500,00
Justino Almeida Maciel	—	2.000,00
Maria Alice Pina Viggiano		300,00
FOLHAS DE ZINCO — 1.700		
Adib e Nelson Nasser		7.820,00
Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda.		3.400,00
Justino Almeida Maciel		8.755,00
Antônio Amorim Pereira		600,00
Maria Alice Pina Viggiano		5.950,00
João Batista Corrêa		11.407,00

A Comissão após estudo das propostas acima chegou ao seguinte resultado: Justino Almeida Maciel, vencedor para compra de Sucata com o preço de Cr\$ 36.000,00 e vencedor para compra da Caldeira no preço de Cr\$ 2.000,00. João Batista Corrêa, vencedor para compra de Folhas de Zinco ao preço de Cr\$ 11.407,00. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião.

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de Julgamento das propostas da Carta-Convite n. 37/73, referente a aquisição e instalação de material destinado a substituição do sistema de energia elétrica de oito (8) Empilhadeiras YALE.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a comissão instituída pela Resolução n. 285 de 23 de novembro de 1973, composta dos Srs. Major Alcindo Pereira Neves, Chefe do Departamento Administrativo, Olavo Nylander Brito, Chefe do Departamento Financeiro e Engenheiro Antônio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite n. 37/73, referente a aquisição de material destinado a substituição do sistema de energia elétrica de oito (8) Empilha-

dos Srs. OLAVO NYLANDER BRITO, Chefe do Departamento Financeiro, RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA, Chefe da Seção de Orçamento e Patrimônio e Eng.º FRANCISCO DE ASSIS ABREU, Chefe da Seção de Obras, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas ao Convite de Licitação n. 34/73, para Alienação de 1.700 folhas de zinco, 300 toneladas de sucata e de 1 (uma) caldeira. Compareceram e apresentaram propostas sete (7) concorrentes, cujos preços foram cotados por unidade, de acordo com o que pede o Edital, e conforme se descreve abaixo:

E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão e Subscritada por mim. Belém, 22 de novembro de 1973 — Helga Ferreira Monteiro — aa) OLAVO NYLANDER BRITO — RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA — FRANCISCO DE ASSIS ABREU.

(Ext. Reg. n. 4395—Dia—30.11.73)

deiras marca YALE, de fabricação americana. Compareceram e apresentaram propostas as seguintes firmas:

F i r m a s	Valores	Prazos
Eletrotécnica Wilson	28.000,00	42 dias
Ferreira & Anaissi	28.000,00	60 dias

A Comissão após estudo detalhado das propostas, Julga vencedora a da firma Eletrotécnica Wilson, com o valor de Cr\$ 28.000,00 que embora empatada com a da firma Ferreira & Anaissi, apresentou prazo de entrega menor, isto é, 42 dias para entrega e instalação do material em referência. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e subscritada por mim. Belém, 27 de novembro de 1973. — Helga Ferreira Monteiro. aa) ALCINDO PEREIRA NEVES — OLAVO NYLANDER BRITO — ANTONIO ALFREDO MIRANDA FERREIRA.

(Ext. Reg. n. 4396—Dia—30.11.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I—aprovar a Conclusão da Comissão Julgadora da Licitação n. 34/73, realizada em 22.11.73, destinada a alienação de mil e setecentas (1.700) folhas de zinco, trezentas (300) toneladas de sucata e uma (1) caldeira no estado, com duas (2) toneladas;

II—adjudicar, em consequência, a referida Licitação aos concorrentes a seguir discriminados, por serem os que maiores preços ofereceram:

— Justino Almeida Maciel — 300 toneladas de sucata, pelo preço global de Cr\$ 36.000,00 e 1 caldeira no estado, no valor de Cr\$ 2.000,00.

— João Batista Corrêa - 1.700 folhas de zinco pelo preço global de Cr\$ 11.407,00;

III—determinar que a Comissão Julgadora seja encarregada da entrega do material em licitação.

Cel. Raul da Silva Moreira
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4397—Dia—30/11/73)

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

TÉRMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram o Ministério de Educação e Cultura (MEC), através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino (PREMEN) e o Governo do Estado do Pará, para aplicação de recursos do Programa de Integração Nacional (PIN) e de outras fontes, na implantação de duas escolas polivalentes, sendo uma em Santarém e outra em Altamira.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, no Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, presentes o Sr. JONATHAS PONTES ATHIAS, representando o Governo do Estado do Pará, daqui por diante designado simplesmente ESTADO, e o Sr. WILSON BRANDÃO, representando o Ministério da Educação e Cultura, através do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Orgão em regime especial, instituído pelo Decreto n. 70.067, de 26 de janeiro de 1972, doravante denominado PREMEN firmam o presente Convênio para o fim especial de aplicação de recursos do Programa de Integração Nacional e de outras fontes na implantação de duas Escolas Polivalentes, uma em Santarém e outra em Altamira conforme as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETIVOS DO CONVÊNIO

a) — O principal objetivo deste Convênio é a implantação de uma Escola Polivalente em cada uma das cidades de SANTARÉM E ALTAMIRA.

b) — Ao implantar essas escolas nas cidades indicadas pretende o Convênio contribuir de forma decisiva para o início da reforma do ensino do 1.º grau nas micro-regiões respectivas.

c) — A implantação das referidas Escolas Polivalentes nas micro-regiões, mencionadas, implicará na obrigatoriedade, por parte do Estado, de adotar integralmente o sistema de ensino preconizado pela Lei n. 5.692, até o final do ano de 1974, pelo menos nas micro-regiões beneficiadas por este Convênio.

d) — A implantação das duas Escolas Polivalentes consistirá na construção de um prédio atendendo a especificações educacionais adequadas às necessidades e condições locais; no fornecimento do equipamento necessário ao funcionamento da referida escola; no treinamento de professores e do pessoal técnico administrativo igualmente necessário à aludida escola.

CLAUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DO MEC ATRAVÉS DO PREMEN

a) — Planejar a aplicação dos recursos oriundos do Programa de Integração Nacional e Outras Fontes, no valor aproximado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para adaptação ou elaboração de projetos, licitação, construção e fiscalização das obras.

b) — Contribuir com os recursos necessários para o treinamento de professores e do pessoal técnico administrativo, indispensáveis ao funcionamento das Escolas conforme programa a ser instituído pelo PREMEN.

c) — Contribuir com os recursos necessários à aquisição e transporte dos equipamentos necessários ao funcionamento das Escolas, conforme programa a ser instituído pelo PREMEN.

d) — A fornecer manuais, normas e diretrizes para a construção das Escolas e respectiva fiscalização, durante as obras.

e) — A selecionar o terreno para a construção das Escolas dentro das normas do Anexo n. 1.

f) — A realizar as licitações das obras.

g) — A supervisionar a construção das Escolas através de uma Consultoria de Arquitetura e Engenharia.

h) — A adquirir e transportar o equipamento necessário.

i) — A treinar todo o pessoal necessário ao funcionamento das escolas.

j) — Os recursos para construção e treinamento de pessoal acima referidos, só serão tornados disponíveis à Equipe Estadual ou Agência de Treinamento, após a satisfação de todas as exigências constantes do presente Convênio e das que venham

a ser objeto de detalhamento técnico por parte do PREMEN.

CLAUSULA TERCEIRA — OUTRAS OBRIGAÇÕES DO MEC

a) — Contribuir com recursos financeiros necessários à suplementação dos salários do pessoal docente e técnico administrativo de maneira a assegurar-lhe remuneração condigna, tendo em vista as condições locais do mercado de trabalho.

b) — Contribuir com recursos financeiros indispensáveis à Complementação das despesas de conservação do prédio escolar, do equipamento e do material de consumo.

c) — Os recursos referidos nas letras "a" e "b" desta Cláusula, serão objeto de Convênio Especial, entre o MEC e o Governo do Estado, no início de cada ano letivo, por um prazo máximo de cinco anos.

CLAUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO se obriga:

a) A fornecer terrenos de sua propriedade para a construção de Escolas, com as características técnicas apropriadas, em obediência às instruções do PREMEN, constantes do Anexo n. 1.

b) — A apresentar as plantas dos terrenos na escala 1/500, as plantas de locação e todos os demais dados relativos ao referido terreno.

c) — A aceitar as normas e diretrizes em vigor, no PREMEN, quanto ao Projeto de Construção e os planos de aquisição do equipamento e de recrutamento, treinamento e admissão de professores e do pessoal técnico e administrativo.

d) — A manter as Escolas em funcionamento, de acordo com as normas do PREMEN inclusive no que concerne aos padrões de remuneração e de regime de trabalho do pessoal docente, técnico e administrativo.

e) — A submeter ao PREMEN ou Órgão que o suceder, durante 5 anos, a contar do início do funcionamento das Escolas, os resultados obtidos, através de relatórios padronizados pelo PREMEN, assim como aceitar a supervisão técnico-pedagógica, periódica, do PREMEN ou Órgão que o suceder durante 5 anos, a contar do início de funcionamento das Escolas.

f) — A designar uma Equipe subordinada à Secretaria de Educação Estadual, constituída por 3 (três) membros, entre os quais um engenheiro e um educador, para representar o ESTADO junto ao PREMEN na implantação do Projeto. O ESTADO considerará relevante o trabalho da Equipe na implantação do Projeto, concedendo a seus componentes prioridade na execução das tarefas definidas a seguir. Competirá à Equipe:

I — Obter da Secretaria de Educação todos os dados solicitados pelo PREMEN, necessários à formação ou treinamento do pessoal indispensável ao funcionamento da

Escola.

II — Tomar todas as providências necessárias a construção dos prédios, inclusive os levantamentos topográficos, licitação das obras, pagamento de faturas, fiscalização e recebimento das obras, tudo de acordo com as normas do Manual do ... PREMEN.

III — Receber e fiscalizar a instalação de todo o equipamento adquirido pelo ... PREMEN e destinado às Escolas, de conformidade com as normas expedidas pelo PREMEN.

IV — Cooperar com o PREMEN NACIONAL nas atividades de supervisão técnico-pedagógica referida na letra "e" desta Cláusula.

CLAUSULA QUINTA — FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram do presente Convênio, elegem os convenientes o foro do Estado da Guanábara.

E por estarem acordes, lavrou-se este instrumento que val assinado pelas partes convenientes, através de seus representantes.

Belém, 21 de agosto de 1972.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Representante do ESTADO

WILSON BRANDÃO

Representante do MEC

Testemunhas:—

(Ass. Ilegíveis)

A N E X O N 1

CRITERIOS PARA A SELEÇÃO DE TERRENOS

1 AREA DO TERRENO

1.1. — Em função do módulo constituído por um Ginásio Polivalente, com capacidade para 400 alunos por turno e constituído em um pavimento, a área será de 20.000 m².

1.2. — Nos casos de soluções arquitetônicas em mais de um pavimento, ou quando existirem condições peculiares, poderão ser considerados terrenos com dimensões menores, mediante justificação por escrito à Comissão de Administração, que os examinará.

2. Além da área acima indicada, o terreno deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1. — CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1. — A topografia seja preferencialmente regular.

2.1.2. — Haja drenagem superficial ou natural.

2.1.3. — As condições do solo e subsolo permitam a elaboração de projeto e construção econômicas.

2.1.4. — Seja livre de pântanos, possibilidade de alagamento, encostas perigosas e de fácil erosão.

2.1.5. — Permita a execução de serviço

de preparo do terreno a baixo custo e construção imediata.

2.1.6. — Disponha dos seguintes serviços públicos, havendo facilidade de sua ligação com a escola: água, força e luz.

2.1.7. — De preferência disponha, ainda, dos seguintes serviços públicos, havendo facilidade de sua ligação com a escola: rede de esgotos, gás, remoção de lixo e telefone.

2.1.8. — Não sendo atendidos todos os requisitos do item anterior, deverá ser possível solução satisfatória quanto a esgotos, gás e remoção de lixo.

2.1.9. — Permita fácil acesso de equipamentos e materiais de construção

2.2. — SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À COMUNIDADE

2.2.1. — Localização que facilite:

- Caminhamento até à escola;
- Uso e transporte públicos (coletivos) existentes sem longos percursos;
- Acesso fácil para a futura expansão da comunidade, tendo em vista a previsão do seu desenvolvimento.

2.2.2. — Seja livre de inconvenientes, tais como:

- valas de esgoto (abertas) sem tratamento;
- valas abertas sem segurança e tratamento;
- terrenos baldios sem limpeza e usados como depósito de lixo;
- indústrias adjacentes que causem poluição do ar, ruídos e vibrações sensíveis;
- proximidade de ferrovias e estradas de rodagem de tráfego intenso.

2.2.3. — É aconselhável a proximidade com:

- Praças com jardins, parques, campos abertos;
- Centros culturais ou sociais;
- Clubes com instalações esportivas.

2.3. — ASPECTOS DE INTERESSE EDUCACIONAL

2.3.1. — Haja suficiente população em idade escolar.

2.3.2. — Verifique-se demanda de matrícula que justifique a construção da escola.

2.3.3. — Haja espaço suficiente para prática de atividades agrícolas, quando for o caso.

2.3.4. — O ambiente seja salubre, seguro e conduza ao aproveitamento máximo da aprendizagem.

2.3.5. — Preferencialmente exceda a dimensão mínima prevista em 1.1., a fim de permitir a expansão futura da escola.

2.4. — ASPECTOS LEGAIS

2.4.1. — Esteja totalmente legalizado, livre de débitos, hipotecas, processos de herança, usufruto, etc.

2.4.2. — Esteja devidamente registrado, com certidão de propriedade vigente.

ria.

2.4.3. — Quando se tratar de terreno de Marinha, deverá estar aforado.

2.4.4. — As doações deverão estar devidamente legalizadas, registradas, etc.

3. Deverá ser apresentada planta topográfica e de situação, de cada terreno selecionado, em escala de 1:500, com curvas de nível espaçadas de 1 metro, indicando a área a ser utilizada de imediato pela escola, e a disponível para futura expansão das instalações, localização dos serviços públicos, vias de acesso, qualquer servidão ou direito de passagem, quaisquer estruturas existentes.

(Ext. — Reg. n. 4364 — Dia 30.11.73)

Ministério da Educação e Cultura DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSB de 15.10.71, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, representada por seu Secretário de Educação e Cultura, Jonathas Pontes Athias, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura passará à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados até o mês de dezembro do corrente ano, rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo n. 02725/73 — DED.

CLÁUSULA TERCEIRA: — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (Um Milhão e Quatrocentos Mil Cruzeiros), correrá à conta dos recursos oriundos do Orçamento

do FNDE — Código 55.02.09.09.1.068-10 — Apoio a Programas de Educação Sub-Programa Construção de Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item II.2.2, exercício de 1973, conforme empenho n. 839 de 02.10.73.

CLÁUSULA QUARTA: — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretária de Educação e Cultura do Estado do Pará a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos

tos do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA NONA: — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 16 de outubro de 1973.

ERIC TINOCO MARQUES

JONATHAS PONTES ATHIAS

TESTEMUNHAS:

MARÍLIA PAES LEME DE CASTRO

PAULO MACHADO FILHO

(Ext. Reg. n. 4361 — Dia 30.11.73)

**Ministério da Educação
e Cultura
DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
E DESPORTOS**

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Geral, Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial n. 615 — BSB de 15.10.71, e a Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará, representada por seu Diretor Superintendente Jonathas Pontes Athias, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA: — Os recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados até o mês de dezembro do corrente ano, rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo n. 000708/71 — DED.

CLAUSULA TERCEIRA: — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos do Orçamento do FNDE — Código 55.02.09.09.1.068-10 — Apoio a Programas de Educação — Sub-Programa Construção de Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 — Item II.2.2, exercício de 1973, conforme empenho n. 340 de 02.10.73.

CLAUSULA QUARTA: — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA: — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

CLAUSULA SEXTA: — A Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará, obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividades das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob

pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA OITAVA: — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA NONA: — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará — Escola de Educação Física do Pará o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 16 de outubro de 1973.

ERIC TINOCO MARQUES

JONATHAS PONTES ATHIAS

TESTEMUNHAS:

MARÍLIA PAES LEME DE CASTRO

PAULO MACHADO FILHO

(Ext. Reg. n. 4362 — Dia 30.11.73)

**Departamento de Educação
Física e Desportos**

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre o Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará.

O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, representado por seu Diretor Geral Coronel Eric Tinoco Marques, por delegação da Portaria Ministerial número 615 — BSB de 15.10.71, e a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, representada por seu Secretário de Educação Jonathas Pontes Athias, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura repassará à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Pará, auxílio financeiro na importância de Cr\$ 75.875,00 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) para construção de instalações desportivas no Instituto de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — O recursos concedidos pelo presente Convênio serão aplicados até o mês de dezembro do corrente ano, rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento, cronograma, e especificações, aprovados pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, conforme constam do processo n. 01414/73 — DED.

CLAUSULA TERCEIRA — O encargo financeiro do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula primeira, no valor de Cr\$ 75.875,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) correrá à conta dos recursos oriundos do orçamento do FNDE — Código 55.02.09.09.1.068—10 Apoio a Programas de Educação — Subprograma Construção de Instalações Desportivas — Categoria Econômica 4.3.7.1.04 Item II.2.2, exercício de 1973, conforme empenho número 807 de 26.09.73.

CLAUSULA QUARTA — Os recursos concedidos pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, só poderão ser movimentados para o fim exclusivo da liquidação da despesa de que trata o presente Convênio, obrigando-se a Secretária de Educação e Cultura do Estado do Pará a prestar contas de sua aplicação no corrente exercício, na forma regularmente estabelecida, observando, ainda, as instruções gerais em vigor no Ministério da Educação e Cultura e as especiais que lhe forem transmitidas por intermédio de seus órgãos competentes que passam a fazer parte deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura, que, por seu Diretor Geral ou Representante, devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar a execução do projeto, obrigando-se a Secretária de Educação e Cultura do Estado do Pará a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata esta cláusula.

CLAUSULA SEXTA — A Secretária de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a franquear o uso gratuito das instalações, construídas ou adquiridas com o auxílio financeiro de que trata este Convênio, ao Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, para execução de suas atividades, bem como a estabelecimentos de ensino e instituições educacionais, para possibilitar-lhes o cumprimento dos programas

de Educação Física e a realização de atividades esportivas, por prazo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA — A Secretária de Educação e Cultura do Estado do Pará obriga-se a incluir em seu orçamento verba permanente para a conservação e manutenção em atividade das instalações construídas ou adquiridas com os recursos provenientes deste Convênio, sob pena de ficar impedida de receber qualquer outro auxílio do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA OITAVA — No caso de dissolução da entidade a que se refere este Convênio, as instalações e benfeitorias construídas ou adquiridas com os recursos nele especificados só poderão ser alienadas ou cedidas com a prévia e expressa aquiescência do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA NONA — O presente Convênio subordinar-se-á ao foro federal do Distrito Federal.

É, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, o Diretor Geral do Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura e o Secretário de Educação e Cultura do Estado do Pará o subscrevem em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 16 de outubro de 1973.

ERIC TINOCO MARQUES
JONATHAS PONTES ATHIAS

Testemunhas:

Marília Paes Leme de Castro

Paulo Machado Filho

(Ext. Reg. n. 4363 — Dia — 30.11.73)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

*Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas
SEVOP*

CONCORRÊNCIA n. 09/73

—A V I S O—

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973 avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso

Guimarães, n. 90, o Edital de Concorrência n. 09/73 — SEVOP, para a construção da Unidade Sanitária Mista de São Domingos do Capim.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 10 de dezembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 23 de novembro de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 4.060 — Dias
28, 29 e 30.11.1973)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Pará

A V I S O

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, avisa aos interessados que levará a leilão público, no dia 14.12.73, às 10:00 horas, diversos materiais inservíveis para seus serviços, como sejam, móveis de madeira e de aço, ventiladores, balanças, cofres, motores elétricos, radiotransmissores e receptores, assim como outros equipos e utensílios, para os quais não houve ofertas de preços em concorrência pública, conforme edital de 15.10.73, publicado nos dias 16 e 17.10.73, nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", como também no DIÁRIO OFICIAL do Estado. O leilão será efetuado no prédio onde funcionou a Estação Transmissora, sito à Av. Senador Lemos, entre a Rodovia SNAPP e Trav. Rosa Moreira. Demais informações na Seção do Material, 3o andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 498.

Belém, 26 de novembro de 1973.

Carmela Manfredi Barroso
Presidente da Comissão
de Alienação

(Ext. Reg. n. 4374—Dias—29 e 30.11.73)

Diário da Justiça

18 ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 8.100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1.938

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Cível

Apelados: — Elcio da Silva Barbosa e Rosalina Alves Barbosa

Relator: — Des. Ricardo Borges Filho

A Lei n. 4.655, de 02 de junho de 1965, faculta mas não impõe o reexame da decisão "a quo" pela instância superior. Assim, nos termos da Lei, é incabível o recurso de ofício dos deferimentos de legitimação adotiva e a reapreciação do assunto só é cabível, só é viável, através do recurso voluntário, conforme o disposto no Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Comarca da Capital em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da 4a. Vara Cível e Apelados Elcio da Silva Barbosa e Rosalina Alves Barbosa.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, acolhendo a Preliminar suscitada pelo Órgão do Ministério Público na instância "ad quem" não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Custas na forma da lei.

Através procurador judicial devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Elcio da Silva Barbosa e Rosalina Alves Barbosa, brasileiros, casados entre si, ele, Oficial da Marinha Brasileira, ela, de prendas domésticas, domiciliados e residentes nesta cidade, à travessa Quatorze de Março, n. 1.727, apartamento 304, peticionaram ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca da Capital requerendo a legitimação adotiva de infante exposto, nos termos da Lei n. 4.655, de 02 de junho de 1965.

Diz a inicial que os Requerentes, ambos maiores de trinta anos de idade, são casados desde o dia 25 de fevereiro de 1962, não possuindo nenhum filho legítimo, legitimado ou natural reconhecido. Que, em fins de novembro de 1968 passaram a ter sob sua guarda a menor Elciane, nascida no dia 20 do referido mês de novembro, cujos pais

ignoravam quem fossem e dessa forma procederam o registro civil da menor, no dia 20 de março de 1969.

Através despacho de 17 de abril de 1969 proferido pelo doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, Privativa de Menores, foi o Requerente Elcio da Silva Barbosa nomeado tutor da referida menor, prestando compromisso legal da função, na mesma data.

Decorridos três anos de tutoria, o casal Requerente ingressou em Juízo pleiteando a legitimação adotiva da pupila, juntando à inicial a documentação necessária, comprobatória do alegado.

Recebido o petição e ouvido o Órgão do Ministério Público "a quo" — que nada opôs ao pleiteado à doutora Juíza, em data de 25 de julho de 1973, proferiu a respeitável sentença de fls. cujo termo é o seguinte:

"Julgo procedente a Ação com fundamento na Lei 4.655, de 2 de julho (sic) de 1965, deferindo no interesse da menor Elciane da Silva Barbosa sua legitimação adotiva pelo casal Elcio da Silva Barbosa e Rosalina Alves Barbosa, determinando que a legitimação seja inscrita no Registro Civil, mediante mandato, obedecendo-se o que dispõe o art. 6.º e seus parágrafos da Lei 4.655/65"

Invocando a forma da lei, a digna magistrada recorreu de ofício para este Egrégio Tribunal de Justiça. Nesta Instância o então 1o. Subprocurador Geral do Estado, doutor Artemís Leite da Silva, em circunstanciado parecer levantou a Preliminar de não Conhecimento do Recurso por Incabível na Espécie; no "Mérito", opinou pelo improvimento do mesmo. Ao aludido parecer juntou cópias da jurisprudência adotada pela Egrégia 3a. Câmara Cível deste Tribunal e da Procuradoria Geral do Estado em caso análogo.

E' o relatório.

Preliminar — Não Conhecimento do Recurso por Incabível na Espécie.

No presente processo de Legitimação Adotiva requerida por Elcio da Silva Barbosa e sua mulher Rosalina Alves Barbosa, já identificados nos autos, em favor de Elciane da Silva Barbosa, o então 1o. Subprocurador Geral do Estado, doutor Artemís Leite da Silva, arguiu a Preliminar de Não Conhecimento da Apelação por Incabível na Espécie.

Diz S. Exa., que — "Recentemente, a 3a. Câmara Cível do TJE, sem discrepância de votos, em acórdão relatado pelo eminente des. Ary da Motta Silveira, não conheceu de um recurso de ofício da M.M. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, em caso idêntico ao presente, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público nesta Superior Instância.

Eis a ementa dessa decisão:

"Legitimação adotiva. Reexame na Instância Superior. Não tendo a Lei n. 4.655, de 02.06.1965, disposto a respeito da interposição do recurso oficial, mas tão somente facultado o reexame da decisão pela Instância Superior, é de aplicar-se à matéria o que dispõe o Código de Processo Civil, ou seja, tem-se como cabível a apelação voluntária".

A mesma 3a. Câmara Cível, ainda mais proxmamente e por unanimidade de votos, em aresto relatado pelo doutor des. Edgar Augusto Viana, não conheceu de um recurso de ofício da M.M. Juíza de Direito de Santa Isabel do Pará, relativo a uma sentença que deferiu pedido de legitimação adotiva previsto na Lei n. 4.655, de 1965".

Estabelece a Lei n. 4.655, de 02 de junho de 1965, no § 2.º, do artigo 5.º que — "Feita a prova e concluídas as diligências, o Juiz, ouvido o Ministério Público, proferirá sentença, da qual caberá recurso de reexame para o Tribunal de Justiça, com efeito suspensivo".

Da simples leitura do texto legal, a dedução clara que se impõe não é favorável ao recurso de ofício. Usa a lei o verbo Caber, facultando, mas não impondo o reexame da matéria pela Segunda Instância. Se o recurso fosse obrigatório o verbo seria o u t r o e não o empregado, como por exemplo, o verbo Ter ou Haver. — Facultado o reexame da sentença, claro está que a regra a ser aplicada é a defendida pelo órgão do Ministério Público "ad quem" e já transformada em jurisprudência. Não há dúvida de que se a apelação necessária não está catalogada nos itens do § único, do artigo 822, do Código de Processo Civil, ha-

veria necessidade da lei ordinária ordená-la, para que tivesse trânsito legal. Não o fazendo expressamente, é porque deixou a cargo das partes a sua conveniência, ou não.

Por tais motivos a Egrégia Câmara, por uma de suas Turmas Julgadoras, acolheu a Preliminar arguida pelo órgão do Ministério Público, nesta instância, não tomando conhecimento da apelação de ofício, por incabível na espécie.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Belém, 01 de novembro de 1973.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente
Des. Ricardo Borges Filho, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 14 de novembro de 1973.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. — Reg. n. 4050).

ACORDÃO N. 1.939

Apelação Penal da Capital

Apelante: Otacilio Sarges Cardoso

Apelada: A Justiça Pública

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: Não se conhece do apelo manifestado pelo réu quando ajuizado a destempo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital em que é apelante Otacilio Sarges Cardoso e apelada a Justiça Pública.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e sem voto discrepante, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Custas na forma da lei.

O Dr. 3o. Promotor Público da Capital denunciou de Otacilio Sarges Cardoso, brasileiro, solteiro de dezenove anos de idade alfabetizado, residente e domiciliado em Belém, à Passagem Santa Cruz n. 11, Rodovia SNAPP, como incurso nas sanções do art. 217 do Código Penal, por ter seduzido a menor Maria Lúcia Freire do Nascimento, de 17 anos de idade, com ela, de quem era noivo, mantendo congresso carnal, em 14 de março de 1969, desvirginando-a.

A denúncia se arrimou em inquérito policial, do qual constam a representação, o atestado de pobreza e a certidão de idade da ofendida.

Recebida a denúncia foi o acusado citado e interrogado com assistência de curador que lhe foi dado por ser menor de 21 anos.

O réu foi defendido pelo advogado que indicou no interrogatório e que assistiu da defesa prévia, mas arrolou testemunhas.

No sumário foram ouvidas, apenas, duas testemunhas, sendo uma de acusação e outra de defesa.

No prazo do art. 499 as partes nada

requereram, após o que apresentaram razões finais.

Sentenciando no feito a Dra. Juiza "a quo" proferiu a decisão de fls. 47 a 49 condenando o denunciado a hum (1) ano e oito (8) meses de reclusão. Inconformado com essa decisão apelou o réu, arguido, preliminarmente, a nulidade do processo por falha da denúncia e defeito de citação e, no mérito, pugna pela modificação da sentença que o condenou.

O órgão do M.P., contraminutou o recurso, arguindo preliminarmente, a intempestividade do apelo e, no mérito, defende o acerto da decisão recorrida.

Nesta Instância o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador, também preliminarmente arguiu a intempestividade do recurso e, no mérito, opina pela confirmação da decisão recorrida.

E' o relatório.

A preliminar de intempestividade do apelo suscitada pelo Dr. Promotor Público na 1a. Instância e defendida neste Tribunal pelo Ilustre Dr. 2o. Subprocurador é de toda procedente.

Como é sabido, a apelação deve ser interposta no prazo de cinco (5) dias (art. 593 do C.P.P.), contados da data da intimação da sentença ao réu ou estando este solto, ao seu defensor (art. 392, II do C.P.P.).

No caso dos autos, o ilustre causídico que defendeu o réu foi intimado do conteúdo da decisão condenatória em 12.02.1973, conforme torna certo o seu ciente aposta às fls. 49 dos autos, data que marcou portando o termo inicial do prazo assegurado em lei para a manifestação do seu recurso e que expirou em 19 do mesmo mês e ano, de vez que o dia 17 caiu em um sábado.

Em 22 de março, isto é, mais de trinta dias após o trânsito em julgado da sentença, o réu, pessoalmente (fls. 52) numa demonstração irretorquível de conhecimento do conteúdo da decisão condenatória requereu e obteve, através da decisão de fls. 53, 53v., datada de 27 de março, com audiência de leitura ao qual compareceu, marcada para 30 do mesmo mês, a suspensão condicional da pena a que foi condenado.

Somente em 2 de abril, 11 dias após a demonstração inequívoca do conhecimento da decisão condenatória e que, o réu, já através de outro advogado, vem apelar da decisão que o condenou.

Destarte, quer se considere como termo inicial para a contagem do prazo a data da intimação do advogado que o réu indicou como seu defensor quando foi interrogado, ou a data em que pessoalmente requereu o "sursis", o seu apelo é extemporâneo e como tal não deve ser conhecido.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo.

Belém, 11 de novembro de 1973

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente
Des. Antonio Koury, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 14 de novembro de 1973.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. — Reg. n. 4050).

ACORDÃO N. 1.940—A

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: A Bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, Pretora do Termo Judiciário de S. Caetano de Odívelas.

Relator: Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Conta tempo de serviço em favor da bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, pretora do termo judiciário de Sto. Antonio do Tauá, comarca da Vigia.

Vistos, etc.

A bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, pretora de Sto. Antonio do Tauá, comarca da Vigia, requer a contagem de seu tempo de serviço.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado e foi submetido ao exame e parecer da Douta Corregedoria, merecendo de sua eminente titular a manifestação de fls., no sentido de ser contado em favor da requerente, para todos os efeitos, o tempo equivalente a 10 anos, 2 meses e 23 dias.

Considerando que o alegado foi comprovado com a documentação de fls.

Considerando que a Douta Corregedoria manifestou-se pelo seu atendimento;

Considerando o mais dos autos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em, deferindo o pedido formulado pela bacharela Marilena Silva Felipe de Castro, pretora do termo judiciário de Sto. Antonio do Tauá, comarca da Vigia, mandar-lhe contar, como tempo de serviço público, para todos os efeitos legais, dez anos, dois meses e vinte e três dias, até 10 de outubro do corrente ano.

Belém, 07 de novembro de 1973.

a) Agnano Monteiro Lopes—Presidente e Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 23 de novembro de 1973.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. — Reg. n. 4050).

ACORDÃO N. 1940—B

Apelação Cível "Ex-Officio da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza da 7a. Vara

Apelados: — Bianor Souza Coêlho e Maria do Carmo Brito Coêlho

Relator: — Des. Antonio Koury

EMENTA: — Não é motivo de nulidade do Processo de desquite por mútuo consentimento a omissão no acordo homologado da importância ajustada para a criação e educação dos filhos do casal sobretudo quando, antes da decisão de 1a. Instância, os menores já atingiram a maioridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante a Dra. Juiza da 7a. Vara de Belém e apelados Bianor Souza Coêlho e Maria do Carmo Brito Coêlho.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento com recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Bianor Souza Coêlho, funcionário Público e Maria do Carmo Coêlho, doméstica, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém, requereram o processamento e homologação do desquite por mútuo consentimento que acordaram, nos termos da petição apresentada, pessoalmente, à magistrada.

Os conjugues foram ouvidos, em juízo, conforme despachos contidos nos autos, em 21.08.1970 e 09.09.1970, após o que assinaram o termo de ratificação de fls. 10.

Na 1a. Instância opinou o Órgão do M.P., pela não homologação do desquite por falta de fixação de pensão alimentícia destinada aos filhos menores do casal, Paulo Sergio e Flávio Nilvio de Brito Coêlho.

As fls. 16 os desquitandos afirmaram ser, na oportunidade, dispensável o cumprimento da exigência feita pelo M.P., de vez que todos os seus filhos, devido a longa tramitação do processo, já se tornaram maiores.

A Dra. Juiza "a quo" proferiu a decisão homologatória de fls. 16v., e 17, dos autos, com recurso obrigatório para esta Instância onde o Ilustre Dr. 2o. Procurador opina no sentido de seu provimento, para o fim de ser decretada a nulidade do processo, por infração ao inciso IV do art. 642 do Código de Processo Civil.

E o relatório.

Bianor Souza Coêlho e Maria do Carmo Brito Coêlho, já identificados, casados há mais de dois anos (certidão de fls. 5) dissolveram, a sociedade conjugal que celebraram em 04.12.1943, através de desquite por mútuo consentimento, daí o recurso obrigatório manifestado no Juízo "a quo".

O acordo homologado dispõe sobre a partilha dos bens do casal, pensão alimentícia destinada à desquitanda, guarda dos menores púberes e nome que voltará

a adotar, a mulher, depois da homologação.

Tanto na 1a. como nesta Instância, o M.P., manifesta-se contrário à homologação do consensual, sob o fundamento de que o acordo vulnera a regra inserida no inciso IV do art. 642 do Código de Processo Civil.

Na verdade o acordo homologado é omissivo no que concerne a declaração da quantia destinada à criação e educação dos púberes Paulo Sergio e Flávio Nilvio, fato que foi entretanto esclarecido, posteriormente, pelos recorridos que afirmaram até a inoportunidade das objeções feitas, sob a alegação de que, em virtude da morosidade do processo, aqueles seus filhos que já trabalhavam na época do aforamento do desquite, atingiram a maioridade o que torna dispensável o cumprimento da estipulação legal, lembrada e relembada pelos Órgãos do M.P.

Assim, fora de dúvida está que a objeção feita, não merece acolhida, porque, a quando da homologação do consensual todos os filhos do casal desavindo já eram maiores.

Afastada a única restrição levantada, verifica-se que no processo, a despeito de sua longa tramitação, foram observadas com rigor todas as exigências legais, notadamente e relativa ao lapso de tempo destinado à reflexão dos conjugues.

Destarte outra não poderia ser a decisão proferida no Juízo processante que por estar correta, não merece censura.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 1 de novembro de 1973.
aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente
Antonio Koury, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 14 de outubro de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. — Reg. n. 4050).

ACORDÃO N. 1941

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — A Dra. Juiza da 10a. Vara respondendo pela 8a.

Apelados: — Oswaldo Erse Rodrigues e Lindinalva de Arruda Rodrigues
Relator: — Des. Antonio Kouri.

EMENTA: — É de ser confirmada a decisão de 1a. Instância proferida em processo de desquite por mútuo consentimento quando, no juízo "a quo" foram observadas todas as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital em que é recorrente a Dra. Juiza em exercício, na 8a. Vara e recorridos Oswaldo Erse Rodrigues e Lindi-

nalva de Arruda Rodrigues.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Oswaldo Erse Rodrigues e Lindinalva de Arruda Rodrigues, brasileiros, casados, ele comerciante, ela de prendas domésticas, residente e domiciliados em Belém, à Vila Bolonha n. 92, requereram no Juízo "a quo" o processamento do desquite por mútuo consentimento que acordaram entre si, nos termos da petição que ofereceram à Magistrada.

A inicial veio acompanhada da certidão de casamento dos requerentes e de seus filhos menores Paulo José de Arruda Rodrigues, Cristiany de Arruda Rodrigues e Stefen de Arruda Rodrigues.

Os querentes foram ouvidos, duas vezes, em Juízo e, após o parecer favorável do Órgão do M.P., a Dra. Juiza proferiu a sentença de fls. com recurso obrigatório para esta Instância onde o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador opinou pelo seu provimento.

E' o relatório.

Oswaldo Erse Rodrigues e Lindinalva de Arruda Rodrigues, já identificados na inicial, casados há mais de dois anos (fls. 4), dissolveram a sociedade conjugal que celebraram em 10.12.1968 através de desquite por mútuo consentimento, daí o recurso oficial manifestado no Juízo "a quo".

O acordo homologado dispõe sobre a guarda dos menores que ficarão em poder do conjugue varão, direito de visitas da mãe, divisão dos bens do casal, mediante compensação pecuniária, dispensa de alimentos por possuir a desquitanda de meios para sua subsistência e nome que passará a usar a mulher depois de desquite.

No Juízo recorrente foram observadas todas as exigências legais e as cláusulas do acordo não são hostis ao direito o que torna a decisão recorrida incensurável.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso.

Belém, 01 de novembro de 1973.

aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente
Antonio Koury, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 14 de novembro de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 4050).

ACORDÃO N. 1942

Apelação Cível "Ex-Officio" de São Miguel do Guamá

Apelante: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Apelados: — Vicente Roberto de Araujo e Maria Barbosa de Araujo

Relator: — Des. Antonio Koury

EMENTA: — E' de ser confirmada a decisão de 1a. Instância proferida em desquite "communi-consensu", quando no seu processamento foram observadas todas as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca de Guamá, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da Comarca e recorridos Vicente Roberto de Araujo e Maria Barbosa de Araujo;

Acordam os Desembargadores da 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que bem apreciou a matéria dos autos.

Custas na forma da lei.

Vicente Roberto de Araujo, lavrador e Maria Barbosa de Araujo, doméstica, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à margem da Rodovia BR-010 (Kms. 21 e 22) do Município de Irituia, deste Estado, compareceram perante a Dra. Juíza de Direito da Comarca de Guamá pedindo o processamento e homologação do desquite amigável que acordaram entre si, nos termos da inicial que apresentaram.

Em despacho de 03.01.72 a Juíza declarou que ouviu os conjuges, separadamente, sobre os motivos do desquite e que lhes marcou o dia 20 do mesmo mês para a ratificação, caso não mudassem de ponto de vista.

Os desquitandos voltaram a ser ouvidos em Juízo, na data previamente designada e, na impossibilidade de uma reconciliação, assinaram o termo de ratificação de fls.

O pedido veio acompanhado de certidão de casamento e duas de nascimento dos dois filhos do casal, ambos maiores.

Após o parecer favorável do Órgão do M.P., o desquite foi homologado, com recurso obrigatório para esta Superior Instância onde o Ilustre Dr. 2o. Subprocurador opinou pelo provimento do apelo.

E' o relatório.

Vicente Roberto de Araujo e Maria Barbosa de Araujo, casados no regime de comunhão universal de bens, dissolveram a sociedade conjugal que haviam celebrado em 24 de janeiro de 1946 (doc. fls. 4), através de desquite por mútuo consentimento, processado e homologado no Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, daí a apelação obrigatória manifestada na 1a. Instância.

O casal desavindo possui dois filhos, Edmilson Roberto de Araujo e Edilson Roberto de Araujo, todos maiores conforme provam os documentos de fls.

O acordo homologado dispõe sobre os bens do casal que serão partilhados entre os desquitandos; o nome que voltará a usar a mulher que receberá também, mensalmente, do conjuge varão, o necessário para a sua manutenção, e título de pensão alimentícia.

Os desquitandos ao ajuizarem o pedido já estavam casados há mais de dois anos. Foram ouvidos, separadamente e, após o chamado prazo de reflexão, ratificaram por termo nos autos o pedido formulado na peça vestibular.

A Dra. Juíza recorrente observou, com critério, todos os prazos previstos em lei, sem olvidar, também, a audiência obrigatória do Órgão do M.P.

No desquite "communi consensu" desde que tenham sido observadas todas as formalidades legais e as cláusulas do acordo não sejam hostis ao direito, a decisão homologatória é inarredável.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara, sem voto divergente, negar provimento ao recurso.

Belém, 01 de novembro de 1973.

aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 16 de novembro de 1973

Dr. GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 4050).

ACORDÃO N. 1943

Agravo de Petição da Capital

Agravante: — Imaço S/A., Indústria e Comércio e Representação de Móveis de Aço

Agravado: — Firmino Augusto da Motta
Relator: — Des. Ary Silveira

EMENTA — Agravo de petição com pedido de Julgamento já publicado, e, em pauta. Desistência de tal recurso apreciada e homologada pela Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição da Capital, em que é agravante a Firma comercial "Imaço S/A., Indústria, Comércio e Representação de Móveis de Aço", e, agravado, Firmino Augusto da Motta.

Firmino Augusto da Motta, brasileiro, casado, serventuário de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade, propôs perante o Juízo de Direito da 10a. Vara Cível da Capital, com data de 23 de agosto de 1971, uma Ação Executiva contra a Firma "Imaço S/A., Indústria Comércio e Representações de Móveis de Aço", e, os cidadãos Abeillard Benedicto Lamagnare Hasselman Valmiki Sales Mendonça, Danilo Virgilio Mendonça e Helio Couto de Oliveira. A ação tem por objetivo a cobrança da dívida de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), representada por duas notas promissórias emitidas pela Firma co-

mercial demandada e avalizadas pelos cidadãos mencionados, sendo uma delas no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), vencida em 05 de agosto de 1971, e, a outra, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), vencida no dia 12 do mesmo mês e ano. Os demandados foram todos citados pessoalmente, na forma da lei, como se vê as fls. 10 e 10v, dos autos. Foi penhorado, para garantia da dívida, o bem imóvel descrito no auto de fls., pertencente ao executado Danilo Virgilio Mendonça e sua mulher. A ação foi contestada a des-tempo, pelo que, por ocasião do saneador de fls. 17, foi ordenado o desentranhamento da referida peça. Contra tal decisão a Firma gravou no auto do processo a audiência de instrução e julgamento, não compareceu o advogado dos demandados.

A dra. Juíza sentenciou em 25 de novembro de 1971, dando pela procedência da ação. Houve o apelo e a decisão foi mantida, unanimemente, como se vê do acordão desta 3a. Câmara, datado de 17 de novembro de 1972. A fls. 58 peticionou o autor pedindo que, após ser procedida a conta geral, se instaurasse a execução mediante a citação dos executados por mandado. A doutora Juíza, todavia, atendendo ao que consta do art. 957 do Código de Processo Civil, e, tendo em vista se tratar de ação executiva julgada precedente e confirmada na Superior Instância, mandou que o bem penhorado fosse avaliado, achando-se o Laudo a fls. 67. Posteriormente, foram publicados os Editais, tendo em vista a praça. A fls. 70, peticionou a Firma executada, dizendo da sua surpresa com a publicação dos Editais, e, afirmando que, por terem os réus sido rejeitos, a execução devia se iniciar com a citação dos mesmos. Assim, e de conformidade com o art. 1.010 do Código de Processo Civil, ofereceu embargos à execução, objetivando a defesa do que alega ser um direito. A doutora juíza rejeitou liminarmente os embargos, lembrando o que diz a respeito de Plácido e Silva, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil": — "somente depois desse necessário julgamento de procedência da ação e legitimidade da penhora, se prosseguirá na execução, na forma que dispõe o art. 957 e seguintes". Contra o despacho da rejeição liminar dos embargos, agravou de petição a ré.

E' o relatório.

Como já esclarecido no Relatório, o presente recurso é de agravo de petição, interposto contra a decisão que rejeitou liminarmente os embargos de execução, opostos pela Firma ora agravante. Ocorre que, devidamente relatado o feito nesta Egrégia Superior Instância, foi publicado o seu julgamento que figura na pauta do dia 26 de outubro do ano

corrente. Então, nessa situação, vem a agravante e formula a petição que se vê a fls., dos autos em que, com a concordância do agravado, diz que desiste do agravo e requer providência para remessa dos autos ao juízo de origem, a fim de ser tomada por termo e homologada, uma transação firmada pelas partes litigantes, cuja cópia, aliás, juntou ao pedido.

Prescreve o art. 173, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça que "a desistência do agravo independe de termo nos autos e far-se-á mediante simples petição dirigida ao relator. Juntada a petição nos autos, proferirá o relator a sentença homologatória, sem mandar ouvir o agravado (C.P.C. art. 818)". Todavia, como o pedido já encontrasse o processamento do recurso no estado mencionado, houve por bem o seu relator apresentá-lo à consideração da Egrégia Câmara. E, este órgão julgador, à vista de tudo quanto já foi exposto, resolveu tomar conhecimento do recurso e homologar a desistência da agravante.

Assim, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma e a unanimidade de votos, em homologar a desistência do presente agravo.

Belém, 26 de outubro de 1973.

a) Ary da Motta Silveira, Relator.

Em tempo: — presidiu o presente julgamento Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 19 de novembro de 1973

Dr. GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 4050).

ACÓRDÃO N. 1944

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Apelados: — Otávio Cunha dos Santos e Cecília Lima dos Santos

Relator: — Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: — Não tendo ocorrido a intimação das partes, da sentença homologatória do desquite, converte-se o julgamento em diligência, a fim de ser cumprida essa falha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de desquite amigável em que são partes, como apelante, o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Capital e apelados Otávio Cunha dos Santos e Cecília Lima dos Santos.

Relatório.

Otávio Cunha dos Santos e sua mulher Cecília Lima dos Santos, qualificados na inicial de fls. 2, resolveram solicitar o seu desquite por mútuo consentimentos, e para isso provaram que são casados há mais de dois anos, e

que não existe pacto antinupcial, e que não possuem filhos. A desquitanda renuncia a pensão alimentícia, porém continuará a ser beneficiária do desquitando no INPS, e que continua a usar o nome de casada.

O casal foi ouvido nos prazos determinados em nossa processualística e depois lavrado o termo de ratificação, e em seguida auscultado o membro do M.P., o qual se manifestou pela homologação do acordo. Em seguida, o Dr. Juiz a quo sentenciou, decidindo favoravelmente ao ajuste, contudo excluindo a 4a. cláusula, concernente a renúncia de alimentos, e recorreu na forma legal.

Nesta instância, o ilustre titular da sociedade opinou que o processo baixe em diligência, no sentido de serem intimados da decisão homologatória do desquite, os cônjuges e o representante do M.P., falha que ocorreu anteriormente, e no mais é pelo improvimento do recurso, é de opinião ser válida a 4a. cláusula, eivada de nulidade pelo dr. Juiz recorrente.

Voto

Evidentemente, a omissão apontada pelo esforçado membro do M.P., tem total procedência. As partes não foram intimadas da respectiva sentença, como recomenda a lei.

Nessas condições, voto no sentido de ser convertido o julgamento em diligência a fim de serem os desquitandos e o M.P., intimados da sentença homologatória do ajuste, na instância inferior, e depois subam a esta egrégia corte, para serem os autos julgados em definitivo.

Decisão

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de serem as partes e o M.P., intimados da sentença homologatória do desquite.

Belém, 10 de agosto de 1973.

aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente
Edgar Lassance Cunha, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 19 de novembro de 1973

Dr. GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 4050).

ACÓRDÃO N. 1.945

APELAÇÃO CÍVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível.

Apelados: — José Pereira Costa e Esmeralda Pimentel de Oliveira Costa.

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: — Atendidas as exigências processuais, confirma-se a homologação do desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-officio em que é apelante a dra. Juíza de Direito da 7a. Vara da Capital e apelados José Pereira Costa e Esmeralda Pimentel de Oliveira Costa.

Relatório:

José Pereira da Costa e sua mulher Esmeralda Pimentel de Oliveira Costa requereram seu desquite amigável perante o Juizado de Direito da 7a. Vara desta Capital, e provaram que são casados há mais de dois anos; que dessa união ficaram quatro filhos, que são: — Jaciara, Jacivaldo, Jacira e Jacilena, todos menores, ficando os mesmos sob a guarda e proteção da desquitanda, a excessão do filho varão, que ficará com o desquitando, contribuindo este, mensalmente, com a quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros para o sustento e educação das filhas do casal, e assegurado aos desquitandos o direito de visitá-los quando lhes aprover, passando a desquitanda a usar o nome de solteira.

Caberá, também, à desquitanda a quantia de noventa e cinco mil cruzeiros e mais cinco promissórias de dez mil cruzeiros cada, emitidas por Edmundo S. Guerreiro, em favor da mesma, um automóvel marca Volkswagen, modelo 1972, avaliado em dezessete mil cruzeiros e um apartamento no edifício "Manoel Pinto da Silva", avaliado em quarenta mil cruzeiros, com as características assinaladas na inicial de fls., e vindo a caber ao desquitando o estabelecimento comercial "Casa dos Vestidos", sito à Travessa 13 de Maio, 240, compreendendo o ponto comercial, móveis, utensílios e mercadorias.

Ouvidos nas audiências recomendadas em lei, ocorreu a devida ratificação do acordo e, em seguida, ouvido o M.P. este manifestou-se pela homologação do ajuste, tendo o MM. Juiz "a quo" decretado o mesmo.

Nesta instância, auscultado o nobre representante da sociedade, proferiu parecer pelo improvimento do apelo.

Evidentemente, como bem salientou

Voto
o digno 2o. Procurador Geral do Estado, com assento neste Egrégio Colegiado, o presente apelo merece ser improvido.

Todas as exigências legais foram satisfeitas, o que compele apreciarmos o processo suscintamente, com a nossa aprovação, votando no sentido de ser negado provimento à apelação interposta, confirmando a sentença homologatória do acordo, como de direito e justiça.

Decisão

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e três.

Belém, 31 de agosto de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente; EDGAR LASSANCE CUNHA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1973.

GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 4050)

ACÓRDÃO N. 1.946

APelação CÍVEL "EX-OFFICIO"
DE CAPANEMA

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca.

Apelados: — Francisco Rodrigues e Raimundo da Silva Rodrigues.

Relator: — Desembargador Christo Alves.

EMENTA: — Desquite amigável. Excedido o prazo máximo de 30 dias entre as duas audiências dos desquitandos, anula-se "ab-initio" o respectivo processo, por infração do art. 643 do CPC Recurso oficial provido em consonância com o parecer do M.P.

Vistos, etc.

Os Apelados, marido e mulher, devidamente identificados, pleitearam o "Desquite Amigável" de seu casal, cujo pleito foi sentenciado pelo MM. Juízo competente, seguindo-se o recurso oficial para esta eg. Instância, onde o Dr. Subprocurador Geral do Estado em parecer suscita a "preliminar" de nulidade do processo por infringência do prazo máximo entre as duas audiências de conciliação.

Fácil é concluir pela nulidade arguida, tendo em vista o disposto no art. 643 do C.P.G., que estabelece o prazo mínimo de 15 dias e o máximo de 30 para a reflexão dos cônjuges desavindos, não podendo o primeiro ser reduzido, nem o segundo ultrapassado.

Em se tratando de formalidade que se entende de interesse da ordem pública a sua infringência importa nulidade do feito.

Ora, na espécie dos autos, a primeira audiência realizou-se no dia 28.6.72 e a segunda, ou seja, a de ratificação a

1.8.72, logo houve um interregno superior a 30 dias, daí a procedência da argumentação sustentada pela douta Subprocuradoria.

Nestas condições, acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do eg. T.J.E. do Pará, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 17 como parte integrante deste, dar provimento à apelação interposta, para sufragando o parecer do M.P. anular "ab initio" o processo. Custas de lei.

Belém, 26 de outubro de 1973.

aa) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente; MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de novembro de 1973.

DR. GENGIS FREIRE — Subsecretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 4050)

ACÓRDÃO N. 1.947

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados — Joaquim Alberto Imbiriba de Castro e Mary Conceição Pontes de Castro

Relator — Des. Christo Alves Filho

EMENTA: — É de ser mantida a sentença decretatória de desquite amigável, quando as suas cláusulas resguardam os princípios legais e os direitos dos interessados, processada a causa sem qualquer anormalidade. Improvimento do recurso obrigatório.

Vistos, etc...

Ao MM. Juízo da 7a. Vara requereram os Apelados a "dissolução amigável" de sua sociedade conjugal, cujas cláusulas dispõem sobre posse e guarda dos filhos, em favor da respectiva genitora, assim como a quota para sustento destes pelo desquitando, esclarecido ainda que não existem bens a partilhar.

Satisfeitas as formalidades legais, foi o processo sentenciado com a homologação do pedido, subindo os autos a esta colenda Instância, em razão do recurso "ex officio", oportunidade em que a douta Subprocuradoria Geral opinou pelo seu improvimento.

— É de ser mantida a sentença decretatória do desquite, primeiro, porque o casamento dos Apelados data de mais de dois anos, que é condição básica. Além disso, as cláusulas pactuadas resguardam os princípios legais e os direitos dos interessados. Por fim, o processamento da causa, ao que se verifica, teve tramitação normal.

Por todos estes fundamentos, acordam os Juizes da 3a. Câmara Cível do Egrégio T.J.E. do Pará, adotado o relatório de fls. que fica fazendo parte integrante deste, sem discrepância de voto, negar provimen-

to à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas de lei.

Belém, 26 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente; Manoel de Christo Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE — Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 4050)

ACÓRDÃO N. 1.948

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados — Armando Teixeira Soares e Marilena Cardoso Soares

Relator — Des. Christo Alves Filho

EMENTA: — Desquite por mútuo consenso. Legalidade de suas cláusulas e processamento normal do feito. Decisão homologatória que se confirma na Superior Instância.

Vistos, etc.

Os Apelados requereram e obtiveram mediante sentença do MM. Juízo da 9a. Vara o seu "desquite por mútuo consenso", processado na devida forma.

Nesta Superior Instância, face ao recurso obrigatório, foi ouvido o douto Representante do M. P. que opinou favoravelmente à confirmação da sentença.

— Evidentemente, nada obsta à manutenção do julgado homologatório, porisso que, as cláusulas pactuadas dispoem sobre a partilhar dos bens do casal, posse e guardados os filhos pela desquitanda, contribuição mensal do pai para o sustento e educação dos filhos e volta ao uso do nome de solteira pela esposa, estão todas conforme a lei e os direitos dos interessados. Por outro lado, vale salientar que o processamento da causa atingiu os seus fins, sem qualquer anormalidade.

Isto posto, acordam os Juizes da 3a. Câmara Cível do Eg. T. J. E. do Pará, à unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada. Integra este o relatório de fls. 27/28.

Custas de lei.

Belém, 26 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente; Manoel de Christo Alves Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE — Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 4050)

ACÓRDÃO N. 1.949

Recurso Petal da Capital
Recorrente — A Justiça Pública
Recorrido — Marcos Felício Cantanhede
Relator — Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: — Não cogitando a lei processual, que regula o artigo 281 do Código Penal, de apelo obrigatório, não se conhece do recurso ex-officio manifestado pelo Juiz do feito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal ex-officio, em que é recorrente a dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital e recorrido Marcos Felício Cantanhede.

Relatório

Adoto o relatório de fls., da MM. Juíza "a quo".

Em sua respeitável decisão a digna Juíza absolveu o réu Marcos Cantanhede da imputação que lhe era feita, como incurso no artigo 281, do Código Penal e com a modificação introduzida pelo Decreto n. 325, de 26 de dezembro de 1968.

Na instância inferior o dr. 4.º Promotor Público manifestou-se pela improcedência da denúncia, e neste colendo Tribunal o esforçado representante da sociedade levantou a preliminar do não conhecimento do recurso uma vez que já correu decisão anterior nesse sentido, acolhida por esta Egrégia Câmara, e quanto ao mérito, é pelo improvimento do apelo.

Voto

Acolho a preliminar arguida pelo diligente dr. 2.º Subprocurador Geral do Estado, em não conhecer do presente recurso ex-officio, uma vez que, em processo idêntico e em apelo da mesma natureza, esta Egrégia Câmara, por unanimidade de votos, não apreciou o recurso ex-officio manifestado pela dra. titular da 2a. Vara Penal desta Capital e recorrida Heremita Rodri-

gues dos Sartos, em que foi relator o eminente colega des. Edgar Viana, sob o fundamento de que a lei processual vigente a nem a lei 5.726, de 29 de outubro de 1971, que dispõe sobre as medidas acerca do tráfego e uso de substâncias entorpecentes, não cuidam dessa modalidade recursal manifestada pela dra. Juíza "a quo".

Assim sucedendo, voto no sentido de não ser conhecido o apelo, por incabível na espécie.

Decisão posto, acordam os sis. desembargadores membros da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ex-officio da dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Capital, por incabível na modalidade manifestada.

Belém, 13 de setembro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente; Edgar Lassance Cunha — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE — Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 4050)

ACÓRDÃO N. 1.950

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível
Apelados — Ari Agostini Gomês e Célia Galiza Gomes
Relator — Des. Pojucan Tavares

De confirmar-se a decisão homologatória do desquite, visto que no processo fo-

ram obedecidas as formalidades legais. Vistos, etc.

Ari Agostini Gomes e Célia Galiza Gomes, casados um com outro há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível da Capital seu desquite amigável, constando da inicial o acordo pactuado.

Ouvidos prévia e separadamente os desquiteiros, foi-lhes concedido o prazo de reflexão, findo o qual, e persistindo nos mesmos propósitos, lavrou-se o termo de ratificação de fls.

Nada opondo o Ministério Público, o Dr. Juiz "a quo" homologou o pedido, recorrendo de ofício.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. 1.º Subprocurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

Isto posto:

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação de ofício para confirmar a decisão homologatória, visto que no processo foram cumpridas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acordo pactuado entre os cônjuges os princípios de direito aplicável à espécie.

Custas da lei.

Belém, 16 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de novembro de 1973.

Dr. GENGIS FREIRE — Subsecretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 4067)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

— EDITAL —

A Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES, Juíza de Direito da 4a. Vara, privativa de Registros Públicos, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de Justificação, requerido por MANUEL JOAQUIM ALMEIDA, português, casado, comerciante, residente nesta Capital, cuja petição inicial é do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível. MANUEL JOAQUIM ALMEIDA, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Conceição, n. 1341, por seu procurador judicial infra-firmado, vem com todo o acatamento o respeito expor para afinal requerer a V. Exa. o seguinte: a) O supli-

cante, português, natural de Aveiro — Portugal, é radicado, residente e domiciliado nesta cidade há dezenove anos, exercendo atividades de comerciante onde é conhecido pelo nome acima, tanto no meio comercial como no social. b) Todavia, o suplicante em seus assentamentos de registro de nascimento foi registrado como MANUEL JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA GUERRA, conforme demonstra com a xerox da Carteira de Identidade de Estrangeiro modelo 19, anexa, sendo filho de Joaquim Almeida Guerra e de Maria Anunciação Vieira, nascido aos 28 de agosto de 1928, com o registro de n. 10.900, expedida pelo Serviço de Estrangeiro do Pará, mas que face a praticabilidade de abreviatura apenas usa e assina como Manuel Joaquim Almeida; c) Desta forma data vênha, vem o suplicante perante V. Exa. a fim de protestar pelo uso de seu direito visando ficar esclarecido, em qualquer meio e, principalmente, como advertência a terceiros e a quem de direito que se trata da mesma pessoa Manuel Joaquim Almeida e que é

Manuel Joaquim Vieira de Almeida Guerra, para que não paire ou suscite dúvidas ou incertezas futuras quanto à sua individualização, pelo que requer seja procedida a publicação de editais como notificação, face o legítimo interesse no cabimento do protesto, de conformidade com o disposto no Art. 720 e seguintes do Código de Processo Civil. Dá à presente o valor de Cr\$ 1.000,00 para efeitos legais. N. Termos. P. Deferimento: Belém, 30 de outubro de 1973. a) Carlos Ailson Peixoto. Advogado — C 34/626 OAB Seção do Pará CPF 000203382. DESPACHO: — Publiquem-se edital. Em, 7.11.1973. a) Maria Lúcia Caminha Gomes. E para que ninguém alegue ignorância vai o mesmo afixado no lugar de costume. E, para constar, foi extraído o presente Edital, que vai devidamente assinado. Eu, a) ILEGÍVEL, escrivão, o datilografei e subscrevi.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza da Vara de Registros Públicos. (T. n. 20424 — Reg. n. 4387. Dia: 30.11.73).

BEM DE FAMILIA Edital

Faço saber a quem interessar possa que, sendo Rogélio Fernandez Filho, industrial, e sua mulher Ieda Santana Fernandez, prendas do lar, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, CPF n. 000505552, senhores e legítimos proprietários do terreno edificado com o prédio sob o n. 378, situado na Travessa Pernambuco, entre a Avenida Conselheiro Furtado e a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nesta cidade, com 10,00 x 60,95 metros, conforme atesta a transcrição n. 18 129, às fls. 262 do L.º 3-W, em 08 de junho de 1966, e averbação n. 30 954, resolveram, por escritura de 14 de fevereiro de 1973, lavrada às fls. 54º do L.º 192, do 3o. Ofício de Notas, Cartório Queiroz Santos, desta cidade, nos termos dos arts. 70 e 73 do Código Civil Brasileiro e do Decreto-Lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, denominado de "Organização e Proteção à Família", constituiu-lo como BEM DE FAMILIA, para efeito de ficar o imóvel destinado à residência deles instituidores e de sua família, isenta, portanto, de execuções por dívida e gozar de todos os privilégios e demais isenções legais, durante toda a vida deles instituidores e até que o mais novo dos filhos que têm ou venham a ter, atinja à maioridade ou venha a ser emancipado.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição deverá reclamar perante o Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente juramentada, que datilografei, porto por fé, que o referido é verdade.

Belém, 13 de novembro de 1973. — (a) ARACY CECÍLIA FEIO DE FEIO, escrevente juramentada.

(T. n. 20425 — Reg. n. 4388 — Dia 30.11.1973)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Joaquim Edilson de Souza Alves e Osmarina da Silva Paz, ele filho de Joaquim Carvalho Alves e Adozinda Souza Alves, ela filha de Feliciano Barbosa Paz e Maria da Silva Santos, solt.: — Carlos Alberto do Car-

mo Cardoso e Janilda Almeida Duarte, ele filho de José Cardoso e Cecília do Carmo Cardoso, ela filha de Braz Odorico Duarte e Ostília Almeida Duarte, solt.: — Manoel Santos da Silva e Vera Lúcia Araújo de Azevedo, ele filho de Raimundo Rodrigues da Silva e Albertina Dias dos Santos, ela filha de José Guedes de Azevedo e Cremilda Henriqueta de Araújo, solt.: — Raimundo de Almeida Barros e Vera Lúcia Santos, ele filho de Wenceslau Barros e Edoina de Almeida Barros, ela filha de Anacleto Ferreira dos Santos e Andrelina Monteiro dos Santos, solt.: — Luiz Armando Brazil Cota, e Maria de Lourdes Amaral de Siqueira Mendes, ele filho de Benedito Bentes Cotta e Maria da Graça Brazil Cotta, ela filha de João José de Siqueira Mendes e Joana Amaral de Siqueira Mendes, solt.: — Raimundo da Costa Teixeira e Dámar Galvão Maia Rodrigues, ele filho de Joaquim Rodrigues Teixeira e Cecília Fonseca da Costa Teixeira, ela filha de Antônio Maia Rodrigues e Rocilda Galvão Rodrigues, solt.: — Marcos Ximenes Pontes e Terezinha Maria Paulain Ferreira, ele filho de Osmar de Sá Ponte e Alais Ximenes Ponte, ela filha de Otacilio José Pessoa Ferreira e Yolanda Paulain Ferreira, solt.: — João Manuel da Silva Pereira e Maridete Said Naif Daibes, ele filho de Joaquim Maria Marques Pereira e Maria Luiza da Silva Pereira, ela filha de Said Naif Daibes e Odete Jacob Gantus Daibes, solt.: — Izan Alberto Costa Santos e Lúcia Maria Saraiva, ele filho de Alberto Alves dos Santos e Eunice Costa e Santos, ela filha de Luis Manoel Saraiva e Cacilda Pina Saraiva, solt.: — José Severino de Lima e Irene Lopes Tavares, ele filho de Francisco Severino Sobrinho e Maria do Carmo de Lima, ela filha de Raimundo Gomes Tavares e Carmita Lopes da Silva, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de novembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 20.418. Reg. n. 4381—Dia—30.11.73)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Roberto Albuquerque das Neves e Aimee Novo Faria, ele filho de João Nepomuceno

Aguiar das Neves e Ana Albuquerque das Neves, ela filha de Osmar de Almeida Faria e Ozeira Novo Faria, solt.: — Carlos Alberto da Silva Ferro e Maria de Nazaré Costa, ele filho de João Gonçalves Ferro e Doralice da Silva Ferro, ela filha de Manoel Raimundo Costa e Sebastiana Lisboa da Silva, solt.: — João Nascimento Lima e Ercília Lemos de Carvalho, ele filho de Lourival da Silva Lima e Maria Nascimento Lima, ela filha de José Alves de Carvalho e Ercília Lemos de Carvalho, solt.: — Olavo Ranieri Bastos e Maria José Mendonça Borges, ele filho de Odilon da Rocha Bastos e Alie Ranieri Bastos, ela filha de José Borges Irmão e Maria Mendonça Borges, solt.: — Francisco Arrais da Silva e Rosana Maria Freitas da Cruz, ele filho de Joaquim Venancio da Silva e Margarida Arrais da Silva, ela filha de José Coelho Cruz e Vicência de Paula Freitas da Cruz, solt.: — Benjamin Carlos Ferreira e Maria Fabiana de Cristo Souza, ele filho de Henrique Fausto Ferreira e Graciete da Silva Santiago Ferreira, ela filha de João Batista de Souza e Raimunda Martins de Souza, solt.: — Carlos Alberto da Silva Machado e Alida Rodrigues da Silva, ele filho de Afrio Benjamim Machado e Eliophar da Silva Machado, ela filha de Abel Rocha da Silva e Belina dos Santos Rodrigues, solt.: — Romualdo da Silva Ferreira e Regina Coeli Meireles Minas, ele filho de Diogo Candido Ferreira e Francisca da Silva Ferreira, ela filha de Nelson Maia Minas e Oneide Meireles Minas, solt.: — Elias Rodrigues da Silva e Maria Siqueira Barbosa, ele filho de Manoel Erasmo da Silva e Irene Rodrigues da Silva, ela filha de Izaurina Siqueira Barbosa, solt.: — Francisco Milton Araujo e Hosana Maria Medeiros dos Santos, ele filho de José Araujo de Brito e Francisca Vasconcelos de Araujo, ela filha de Francisco dos Santos Braga e Eleonora Medeiros Braga, eles, em Belém, ela em Paramgaba, Ceará, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de novembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 20.419. Reg. n. 4382—Dia—30/11/73)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA
INSTÂNCIA

1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 212/73

Expediente do dia 19.11.1973
Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria:
Dr. José Aguiar Barroso
Serviço de Distribuição
Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira
Instância em audiência realizada às
11:00 horas do dia 14 de novembro de
1973.

Ações Ordinárias:
N. 5894 — Repte.: José Carvalho de
Miranda e Lauro Cardoso da Silva.
Reqda.: União Federal.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.
IV — Ações Executivas:
N. 5896 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Carlos Waldemar Ferreira Cunha e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5897 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Cláudio M.^a Pinheiro Guimarães outros.
Ao MM. Juiz Fed.
N. 5898 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execda.: Creuza Costa Araujo.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5899 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Carlos Alves Lopes e outros.
Ao MM. Juiz Fed.
N. 5900 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Carlos Alves da Rocha e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5901 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Benedito Eugenio de Souza e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5902 — Exeqte.: Caixa Econômica Federal.
Execdos.: Benedito Mario Cardoso de Melo e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5903 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Antonio Lisboa Paz de Matos e outros.
Ao MM. Juiz Fed.
N. 5904 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Abelar da Silva Nunes e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5905 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Antonio José de Brito Furtado e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5906 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: David Lima Rodrigues e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5907 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdo.: Dinair Damares Macedo.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5908 — Exeqte.: Caixa Econômica Federal.
Execdo.: Edson Andrade de Carvalho.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5909 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdo.: Edgar Lobato de Almeida.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5910 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.

Execdos.: Eduardo Gelmirez da Silva Negrão e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5911 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Eduardo Henrique de Carvalho e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5912 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Enefino Pinheiro Doria e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5913 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Haroldo Hipolito da Costa e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5914 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdo.: — Helena Barbosa de Lima.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5915 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: — Ivan Cruz e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5916 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Jacob José da Silva e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5917 — Exeqte.: Caixa Econômica Federal.
Execdos.: José Lopes dos Reis e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5918 — Exeqte.: Caixa Econômica Federal.
Execdo.: Leonildo Dias.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5919 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Luiz Dias Seixas Filho e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5920 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Luiz Rodrigues dos Santos e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5921 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Lucas Oliveira de Almeida e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5922 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Manoel Valdevino de Souza e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subs.
N. 5923 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Maria de Nazaré Seixas Holanda e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5924 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Miguel Tavares de Lima e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.

N. 5925 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdo.: Milton Coelho de Andrade.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5926 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Nair Monteiro Ribeiro e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5927 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Nicin Pepe Larrat e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5928 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Oscar Mendes dos Reis e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5929 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Raimundo Nonato da Silva e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5930 — Exeqte.: Caixa Econômica Federal.
Execdos.: Raimundo dos Santos e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5931 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Raimundo de Souza e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5932 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Silvio Ferreira Ribeiro e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5933 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Virgílio Leitão de Araujo e outros.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5934 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdos.: Wilson Costa Pinheiro e outros.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5935 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdo.: Walter O. Negrão Guimarães.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5936 — Exeqte.: Caixa Econ. Federal.
Execdo.: Adalberto Barbosa Carriho.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
V — Ações Diversas:
N. 5941 — Recte.: Agenor dos Santos Pereira.
Recda.: Q. G. da Aeronáutica
Ao MM. Juiz Federal.
VI — Feitos não contenciosos:
N. 5887 — Depcte.: Exmo. Sr. Dr. N. 5895 — Reqte.: Ney de Albuquerque da Guanabara.
Ao MM. Juiz Federal.
N. 5888 — Depcte. — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Estado do Maranhão.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5889 — Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Ao MM. Juiz Fed.
N. 5893 — Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5895 — Reqte.: Ney de Albuquerque Menezes — Cia. de Naveg. Marítima — Netumar.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5937 — Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da 6a. Vara da Seção Jud. da Guanabara.

Ao MM. Juiz Fed.
N. 5938 — Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da 2a. Vara da Seção Jud. da Guanabara.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5939 — Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da 1a. Vara da 1a. Reg. da Seção Jud. do Dist. Federal.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.
VII — Ações Criminais:
N. 5890 — Autora: A Justiça Pública.

Réus: José da Luz Andrade, digo, Sebastião Nonato Monteiro, Carlos de Souza e Francisco Alves Cavalcante.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5891 — Autora: A Justiça Pública.

Réu: José da Luz Andrade.
Ao MM. Juiz Fed. Subst.
N. 5892 — Autora: A Justiça Pública.

Ré: Herundina Ferreira Jardim.
Ao MM. Juiz Federal.

IX — Procedimentos Criminais Diversos:

N. 5942 — Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. da Seção Judiciária do Est. do Maranhão (Substituto).

Ao MM. Juiz Federal Subst.
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em officios e petições
Petições de: Elinda Gomes Fragoso, José Guilherme Mendes Cavalleiro de Macedo, Yvette Lúcia Pinheiro Mendes, PLANCON — Planejamento e Construção, José Nicolau Netto Sabado, Maria de Nazaré Santos de Souza, Oswaldo Freire de Souza, Maria Helena Souza Sabado, Fernanda Lopes da Silva, Otaviano Ferreira Lima e Mário Alves do Sacramento.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes, a Secretaria. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 1687 JFS do Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Assunto: Comunica que reassumiu o

cargo de Juiz Federal Substituto.
Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em officios e petições
Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Ref. Reclamação Trabalhista n. 2161.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Reinaldo ou Renato Cunha de Souza (Adv. Dr. José M. Frota Rôlo).

Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia, aguardando-se para as razões finais.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia Siderúrgica da Amazônia — SIDERAMA (Adv. Dr. Antonio Lindoso).

Assunto: Pede a V. Exa. determine que se repita a avaliação, com as cautelas legais necessárias.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 1407/73 do Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 1a. JCJ.

Assunto: Solicita informação se já está marcada a data para a Hasta Pública dos bens penhorados pela Justiça Federal, pertencentes ao Curtume Gurjão S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Vem requerer juntada de documentos nos autos do Pedido de Providências n. 48.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 1.374/73 da Juíza Presidenta da MM. 4a. JCJ de Belém.

Assunto: Solicita abandono.
Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Mauro Rodrigues Nogueira.

Assunto: Vem recolher a Secretaria deste Juízo a importância referente a recolhimentos compreendidos entre os dias 1º a 15 de novembro corrente, conforme recibos ns. 159/73 e 166/73.

Despacho: N. A. Faça-se o depósito na agência local do Banco do Brasil S/A., em nome da firma executada e à ordem do juízo, para o que se expeça a competente guia. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 67 — Comunicação de prisão em

flagrante da nacional Erondina Ferreira Jardim.

Aut. Comunicante: Dr. Belchior D. Costa — Inp. do DPF/PA.

Despacho: (Obs.: Vide sentenças proferidas).

N. 70 — Comunicação de Prisão do nacional Manoel Moraes Palheta.

Comunicante: O Diretor Regional da Emp. Brasileira de Correios e Telégrafos.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5323 — Ação Criminal (Corrupção ativa e passiva).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Jaime Comteganha Balestros, Ademar de Oliveira e Weber Eidel Quemel Gonçalves.

Despacho: Designo o dia 25 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas à fls., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes os acusados, os seus defensores e o órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5767 — Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Paulo Roberto da Conceição (Adv. Dr. Domingos Emmi).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5723 — "Habeas-Corpus" Liberatório em favor de Huberlandio Jardim impetrado pelo bel. Hélio Mendonça de Campos.

Despacho: Arquite-se, depois de pagas as custas. A conta. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5770 — "Habeas-Corpus" Liberatório impetrado pelo bel. Cristovam Colombo Gonçalves em favor do nacional Sebastião Bahia Pereira.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5804 — Pedido de "Habeas-Corpus" Liberatório impetrado pelo bel. Carlos Noura, em favor de Francisco Vieira do Nascimento.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 492 — Tribunal Federal de Recursos (Recurso Ordinário).
Recorrente: Juiz Federal no Estado.

Recorrido: José Antônio Pires Almeida (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Despacho: Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 19.11.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Continua

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-49/73

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Antônio Moreira Fontenele

Pelo presente edital fica citado o Sr. Antonio Moreira Fontenele, com endereço incerto e não sabido para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 84,00), correspondente às custas a que foi condenado, conforme acórdão do TRT da 8a. Região, do dia 19 de outubro de 1973, no processo n. 2a. JCJ-49/73, em que é reclamada Transportadora de Juta da Amazônia Ltda. — TRANSJUTA.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias mês de novembro de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBA
NETO

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício na Presid. da 3a. JCJ — Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de dezembro de 1973, às 14,15 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Jorge Alves Trindade, contra Vidros Industriais do Pará S/A no processo n. 3a. JCJ-665/73 e que é o seguinte:

Um Elevador para carga, marca "Hercules", capacidade para 1.500 quilos, possuindo duas potências de 12 H P. c/ 220 volts, possuindo também botões de subida e descida, apresentando-se no estado, avaliado em..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de

que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de novembro de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho.

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo n. 4a. JCJ-906/73 e anexos.

Reclamantes: Moisés de Lima Ramos e outros.

Reclamada: Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda.

A Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda., reclamada no Processo n. 4a. JCJ-906/73 e anexos, que se encontra em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do teor da sentença proferida no dia 20.11.73 às..... 17,30 horas, cuja conclusão é a seguinte:

"Resolve a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade julgar as reclamações parcialmente procedentes para condenar a reclamada Statton, Statton do Brasil Mantimentos Ltda., a pagar ao reclamante Moisés de Lima Ramos a quantia de Cr\$ 3.193,50 a título de aviso prévio, salário retido, salário família, 13º salário, férias e depósito do FGTS; ao reclamante Luiz Gonzaga de Souza Vieira a quantia de Cr\$ 4.581,33 de aviso prévio, salário retido, férias, 13º salário e depósito do FGTS; ao reclamante Apriégio do Amaral Carvalho a quantia de Cr\$ 2.944,56 de aviso prévio, salário retido, férias, depósito do FGTS; ao reclamante João Oliveira a quantia de Cr\$ 5.638,77; e ao reclamante Simião de Jesus Ribeiro a quantia de Cr\$ 2.931,74, somando as condenações Cr\$ 19.289,90 (dezenove mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos). Indefere-se a parcela de folga remunerada quanto aos reclamantes Luiz Gonzaga de Souza Vieira e João de Oliveira Souza, por falta de provas. Improcedem as parcelas ora deferidas em quantias mais elevadas. Custas pela reclamada sobre o valor

da condenação, na quantia de..... Cr\$ 472,19". Notifique-se a reclamada por edital.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 26 de novembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, João Oliveira Costa, datilografei. E eu, Elza Cardoso de S. Pereira, Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi. — (a) MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício da Presidência da 4a. JCJ de Belém-Pa.

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Carlos Alberto Rolim, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do processo n. 5a. JCJ-585/72, em que é executada Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A, para no prazo de cinco (5) dias, comparecer à Secretaria desta Junta, a fim de informar onde a executada acima referida, possui bens que possam ser penhorados. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de novembro de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Júnior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi. — Visco: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO

ATO N. 333, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista as necessidades do serviço,

RESOLVE:

Alterar o Quadro Analítico aprovado pelo Ato n. 158, de 17.01.1973, publicado no D. O. do Estado do Pará de 2.2.73, do subanexo 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, valor de Cr\$ 13.715.400,00 (treze milhões, setecentos e quinze mil e quatrocentos cruzeiros), de acordo com a tabela constante do processo n. TRT-SMO-09/73.

Publique-se

Cumpra-se

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do TRT da 8a. Região

Diário da Assembléia

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 1.820 — 29

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 94/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei n. 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução n. 34/73 — letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus, para o cargo vago, isolado de provimento efetivo de Escrevente—Datilógrafo, do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 01 de novembro de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário
Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil
2o. Secretário
(G. Reg. — n. 4051)

DECRETO LEGISLATIVO N. 95/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei n. 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução n. 34/73 — letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, Ana Lúcia Lôbo Gavinho, para o cargo vago, isolado de provimento efetivo de Escrevente—Datilógrafo, do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se. Belém, 01 de novembro de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente
Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário
Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil
2o. Secretário
(G. Reg. — n. 4051)

DECRETO LEGISLATIVO N. 96/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § I do art. 104 da Constituição Política do Estado do Pará e Lei n. 4.439 de 12.12.72, combinado com o art. 12, item II da Lei 749 de 24.12.53 e Resolução n. 34/73 — letra "C", item II do art. 15 e 305 do Regimento Interno, Ana Amélia Silva Cardoso, para o cargo vago, isolado de provimento efetivo de Datilógrafo, do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 01 de novembro de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil
2o. Secretário

(G. Reg. — n. 4051)

DECRETO LEGISLATIVO N. 97/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Conceder, ao funcionário Raimundo Roberto Dias Pacheco, ocupante do cargo de "Auxiliar de Portaria", desta Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 26.10 a 24.11.73. (Lauda n. 3223)

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 23 de novembro de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
1o. Secretário
Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil
2o. Secretário
PROCESSO N. 1258, DE 14.11.73

(G. Reg. — n. 4051)

PORTARIA N. 140, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72 e, Considerando a Resolução n. 07/73, que estabelece Férias Coletivas aos servidores da Assembléia Legislativa,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 90 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), e a partir do dia 26.12.73 a 24.01.74, férias aos seguintes funcionários:

- José Araujo de Figueiredo — Consultor Técnico — 1973
- Joaquim de Carvalho Neto — Assessor Legislativa — 1973
- Adolfo Mele de O. Filho — Assessor Legislativo — 1973
- Olivarina Rangel Barata — Diretor do Expediente — 1973
- José Maria de S. Martinez — Diretor de Comunicações — 1973
- Isenilza Patello Colares — Diretor Biblioteca — 1973
- Guiomar Gonçalves — Diretor do Patrimônio — 1973
- Silveria G. de Lima — Chefe Serv. Cont. Registro — 1972
- Izaura Vidal Corrêa — Chefe Serv. Taquigrafia — 1973
- Laércio Martins de Cristo — Chefe Serv. Mordomia — 1973
- Mário Alcantara — Chefe Serv. Imprensa — 1973
- Maria de Lourdes Corrêa — Chefe Serv. Tombamento — 1973
- Raimundo Nonato de Carvalho — Chefe Serv. Transporte — 1973
- Hilma Tamegão L. Noronha —

Taquígrafo Parlamentar — 1973
 — Maria Liege C. Raiol — Taquígrafo Parlamentar — 1973
 — Maria Consolação Pereira — Taquígrafo Parlamentar — 1973
 — Raimunda Amélia Coelho — Taquígrafo Parlamentar — 1973
 — Maria Rita S. Reis — Assistente Social — 1973
 — Edilio Maués Rangel — Revisor — 1973
 — Celino Rodrigues da Silva — Operador de Som — 1973
 — Arnaldo Moraes da Silva — Mimeografista — 1972
 — Cila Mota da Silva — Oficial Legislativo — 1973
 — José Araújo da Silva — Auxiliar Bibliotecário — 1973
 — Leoni Melo e Silva — Taquígrafo Parlamentar — 1973
 — Fernando Castro Jr. — Consultor Técnico — 1973
 — Maria Emília S. Santos — Oficial Escriturário — 1973
 — Elma de S. Gonçalves — Documentador Debates — 1973
 — Iolanda M. Ribeiro — Documentador Debates — 1973
 — Nair Araujo de Almeida — Oficial Escriturário — 1973
 — Maria Luiza P. Tavares — Datilógrafo — 1973
 — Lauro Menezes Fernandez — Datilógrafo — 1973
 — Sônia de Fátima O. Costa — Datilógrafo — 1973
 — José Henrique da Silva — Datilógrafo — 1973
 — Júlia Castelo Branco — Datilógrafo — 1973
 — Pedro Moraes da Silva — Datilógrafo — 1973
 — Stela Barbosa Figueira — Datilógrafo — 1973
 — Cassionila A. Ferreira — Datilógrafo — 1973
 — Raimundo da P. Loreto — Copiador — 1973
 — Othoniel Estumano Moraes — Auxiliar de Portaria — 1973
 — Etevaldo Modesto de Souza — Auxiliar de Portaria — 1973
 — Raimundo Roberto Pacheco — Auxiliar de Portaria — 1973
 — Maria Rute B. Cardoso — Chefe Ser. Mecanografia:
 15 dias (1972) e 30 dias 1973 de ...
 26.12.73 a 08.02.74
 — Margarida A. de Menezes — Tesoureiro Geral — 1973
 de 19.01.74 a 17.02.74
 Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
 Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de no-

vembro de 1973.
Deputado Gerson dos Santos Peres
 Presidente
Deputado Lauro de Belém Sabbá
 1o. Secretário
Deputado Fernando Américo Medeiros Brasil
 2o. Secretário
 (G. Reg. — n. 4038)

PORTARIA N. 141 DE 20 DE
 NOVEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72 e,

Considerando que a Resolução n. 38/73, instituiu a festa natalina de confraternização e congrassamento entre Deputados e Funcionários da Assembléia Legislativa,

RESOLVE:

Designar as funcionárias Lia Ribeiro de Macêdo, Chefe do Serviço do Cerimonial — Maria Rita Santos Reis, Assistente Social — Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento, Diretor do Pessoal, para sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 1o. Secretário Deputado Lauro Sabbá, constituírem a Comissão que se encarregará da programação e organização da referida festividade a realizar-se dia 21.12.73.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
 Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
 1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros Brasil
 2o. Secretário

(G. Reg. — n. 4038)

PORTARIA N. 142, DE 26 DE
 NOVEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, art. 15 da Resolução n. 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 145 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ao funcionário Arnaldo Moraes da Silva, ocupante do cargo de "Mimeografista" desta Assembléia Legislativa, a gratificação adicional de quinze (15%) por cento sobre o respectivo vencimento, a partir de 01.12.73, por já ter completado vinte anos de serviço público.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1973.

Deputado Gerson dos Santos Peres
 Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá
 1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros Brasil

2o. Secretário

PROCESSO N. 12573, DE 14.11.73.

(G. Reg. — n. 4052)

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.

(ATUALIZADO ATÉ 1973)

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

Tribunal de Contas

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1973

31

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 2.498 — DE 16
DE NOVEMBRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Maria Rosa Siqueira Rodrigues, de 1.º a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1973.

EMILIO MARTINS — Presidente em exercício.

(Ext. — Reg. n. 4055)

PORTARIA N. 2.500 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, da funcionária Maria das Graças da Silva Neves, de 1.º a 30 de dezembro de 1973, para 1.º a 30 de janeiro de 1974.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1973.

EMILIO MARTINS — Presidente em exercício.

(Ext. — Reg. n. 4055)

PORTARIA N. 2.501 — DE 21
DE NOVEMBRO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 5.509, de 13 de novembro de 1973.

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Hilda Medeiros Garcia, Auxiliar de Controle Externo, nível 3, deste Tribunal, licença repouso, de conformidade com o art. 107, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 20 de novembro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1973.

EMILIO MARTINS — Presidente em exercício.

(Ext. — Reg. n. 4055)

R E S O L U Ç Ã O N. 5.498
(Processo n. 27.747)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1973.

Considerando a consulta feita pelo Sr. Waldemar Viana de Andrade, Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, através ofício n. 022/73, de 18.09.73 (Documento protocolado sob o n. 04162, em 20 de setembro de 1973).

R E S O L V E:

Unanimemente, aprovar a seguinte resposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

“Cuida o presente processo da consulta feita a este Tribunal pelo Sr. Prefeito de Oeiras do Pará, nos seguintes termos:

Pela presente, solicitamos a Vossa Excelência, com o máximo respeito, que nos oriente na solução que devemos tomar sobre a transação que existe, de um terreno, entre o Sr. João Vitorino da Fonseca Filho e esta Prefeitura, da qual Vossa Excelência já é sabedor, conforme Resolução n. 4.502 do dia 05 de novembro de 1971, desta Corte de Contas. Certos de vossa compreensão para conosco, aguardaremos resposta de Vossa Excelência, antes de tomar qualquer decisão.

E, na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração.

Recebida a consulta, a Presidência encaminhou-a à Procuradoria, para parecer, tendo o Subprocurador, Dr. Asdrubal Bentes, assim se manifestado:

A consulta formulada pelo Sr. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará deve ser respondida em poucas palavras.

Acione o Sr. Prefeito municipal o Departamento Jurídico da Comuna para que tome medidas judiciais cabíveis.

É o parecer SMJ.

A consulta prende-se à compra de duas posses de terra pela Prefeitura de Oeiras do Pará, em 1970, pela quantia de Cr\$ 9.500,00 tendo sido paga por conta, naquele ano, a quantia de 6.500,00. A transação foi considerada ilegal pela Auditoria, no que diz respeito ao pagamento do sinal de Cr\$ 6.500,00, tudo como consta da Inspeção Contábil e Prestação de Contas da Prefeitura, referente ao exercício de 1970 (fls. 4 a 7). O Plenário deste Tribunal, pela Resolução n. 4.508, de 05.11.71, emitiu Parecer contrário à aprovação das contas de 1970, acatando, portanto, a impugnação da

Auditoria, antes mostrada (fls. 2).

Vê-se pelo que se mostrou, que o assunto dos autos não se enquadra no item IX do art. 38 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, pertinente a consultas “sobre matéria de sua competência”, porquanto esta (competência deste Tribunal) refere-se, expressamente, nos termos do art. 32 da citada Lei Orgânica, à “fiscalização financeira e orçamentária, compreendendo a apreciação das contas do Governador do Estado e dos Prefeitos de todos os Municípios, o desempenho das funções da Auditoria, sobre as Contas das unidades administrativas dos três Poderes do Estado, autarquias estaduais e municipais e das Prefeituras Municipais, e o julgamento da regularidade das Contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, e da legalidade, no âmbito estadual, das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões”.

Face ao exposto, entendo que deve este Tribunal responder à consulta do Prefeito de Oeiras do Pará declarando sua incompetência para orientá-lo, juridicamente, quanto aos meios a serem utilizados a fim de cumprir a decisão desta Corte de Contas, consubstanciada na Resolução n. 4.508, de 05.11.71.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: “A posição é esta: acatar as conclusões do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator — De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: “De acordo com o Excelentíssimo Conselheiro Relator”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchoa Lopes Martins: “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — “De acordo”

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1973.

Elías Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchoa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 5.499
(Processo n. 26.096)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 09 de novembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio, anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Hildberto Mendes Bitar
Subprocurador
(G. Reg. n. 4055)

RESOLUÇÃO N. 5.506
(Processo n. 26.411)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de novembro de 1973, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio, anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, referente ao exercício financeiro de 1972, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Antônio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 5.509

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de novembro de 1973.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 3.454, de 08.11.73 (Documento protocolado sob o n. 04930, em 09.11.73).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à funcionária Hilda Medeiros Garcia, Auxiliar de Controle Externo, Nível 2, deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 107 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa
(G. Reg. n. 4055)

ACÓRDÃO N. 8.730
(Processo n. 27.395)

Requerente: — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

"Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 661/73, de 16.10.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Luiza França da Silva, diarista com estabilidade, Lavadeira, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 12 de outubro de 1973, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118; 138 inciso V, 143, 145, 227, 159 item I e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	1.632,00
— 20% de adicional	326,40
	<hr/>
	Cr\$ 1.958,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Antônio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. Reg. n. 4055)

ACÓRDÃO N. 3.731
(Processo n. 25.468)

Requerente: Dr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados — DEPRO, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 1.790.619,95 (hum milhão, setecentos e noventa mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, havendo comprovado Cr\$ 1.618.446,02 (hum milhão, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e dois centavos), passando para 1973, o saldo de Cr\$ 172.173,93 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e três cruzeiros e noventa e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Ruy Celso Ferreira Moura, Diretor do Departamento de Processamento de Dados, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.618.446,02 (hum milhão, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1972, passando para 1973, o saldo de Cr\$ 172.173,93 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e três cruzeiros e noventa e três centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Fui presente:
Dr. Antônio Maria F. Cavalcante
Subprocurador

(G. Reg. n. 4055)